

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2026/10/19 (202/2026) **19 de outubro de 2026**

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
Sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 707733, julga totalmente improcedente o recurso e, em consequência, mantém a concessão.	6
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 2), no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 727993, julga o recurso improcedente e mantém a decisão recorrida que concedeu o registo.	14
Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial	21
Sentença do ARBITRARE, Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, proferida no processo da patente nacional n.º 118581 julga recurso improcedente e recusa o registo.....	21
PATENTES DE INVENÇÃO	41
Pedidos - BBKA/1A.....	41
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	42
Caducidades por sentença - MM4A	43
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	44
DESENHOS OU MODELOS	45
Pedidos - BB/CA1Y	45
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	47
Pedidos	47
Concessões	76
Concessões - Marca coletiva.....	80
Vigências por sentença.....	81
Recusas.....	82
Renovações	84
Averbamentos.....	85
Desistências.....	87
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	88
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	89
Concessões	89
REGISTO DE LOGÓTIPOS	90
Pedidos	90
Concessões	93
Renovações	94
Averbamentos.....	95
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	96
PROCURADORES AUTORIZADOS	118

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insignia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 707733, julga totalmente improcedente o recurso e, em consequência, mantém a concessão.

Assinado em 15-06-2026, por
Helena Pinto, Juiz de Direito



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

110/25.1YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

685259

RELATÓRIO

SOGRAPE VINHOS S.A., sociedade anónima, NIF/NIPC 500271615, com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 4-527, 4430-809 Avintes veio interpor recurso judicial do despacho de 07/01/2025, da Exm.^a Senhora Vogal do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de indeferimento do pedido de modificação da decisão que concedeu o registo da marca nacional n.º 707733, FORAL DE VISEU a **ADEGA COOPERATIVA DE SILGUEIROS, CRL**, cooperativa, NIF/NIPC 500008787, com sede em Loureiro de Silgueiros, 3500-539 Viseu com fundamento em imitar a marca da União Europeia nº 1.778.760 composta pela expressão, DUQUE DE VISEU.

Regularmente citada, a Recorrida apresentou resposta pugnando pela manutenção do despacho recorrido por inexistirem fundamentos que determinassem a sua recusa.

SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

O objeto do litígio: decidir se a marca da Recorrida imita a marca da Recorrente.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

FACTOS PROVADOS

Mostram-se provados os seguintes factos:

1º- A Recorrente Sogrape Vinhos S.A é titular da marca da União Europeia nominativa n.º 1.778.760 composta pela expressão, DUQUE DE VISEU, requerida em 23 de julho de 2000 e concedida a 8 de outubro de 2001, destinando-se esta marca a assinalar “bebidas alcoólicas, especialmente vinhos”, na classe 33.

2º- A Recorrida, Adega cooperativa de Silgueiros, CRL., em 27/06/2023, requereu ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial o registo da marca nominativa nacional n.º 707733, FORAL DE VISEU, o qual foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial 131/2023, destinada a assinalar “Vinhos”, da classe 33.^a da Classificação Internacional de Produtos e Serviços da classificação de Nice).

3º- A Recorrente deduziu reclamação que foi indeferida pelo INPI e concedeu o registo, por despacho do Director de Marcas e Patentes de 27/03/2024, publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 70/2024, de 09/04/2024 .

4º- Desta decisão a Recorrente requereu a sua modificação invocando que a marca FORAL DE VISEU constitui uma imitação da sua marca DUQUE DE VISEU e que possibilita a concorrência desleal, tendo o INPI indeferido o pedido de modificação por despacho proferido em 7-1-2025 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 9/2025, de 14/01/2025 .

5º- Os vinhos com a marca DUQUE DE VISEU, da Denominação de Origem Protegida (DOP) “DÃO”, são comercializados através de vários canais, como por exemplo. nos hipermercados e supermercados das redes CONTINENTE, AUCHAN e PINGO DOCE .

6º- A Recorrida é titular de outros registos de marca que se caracterizam pela expressão FORAL:

- Da marca nacional n.º 362391 FORAL DE SANT'ANA
- Da marca nacional n.º 362396 FORAL DE SILGUEIROS
- Da marca nacional n.º 362393 FORAL DO LOUREIRO

FACTOS NÃO PROVADOS

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

A- Que a marca DUQUE DE VISEU beneficia do prestígio e reputação inerentes ao correspondente título nobiliárquico “Duque de Viseu”.

MOTIVAÇÃO DA MATÉRIA DE FACTO PROVADO

Ponto 1 - provado por documentos 7, 8, 9, juntos com o recurso .

Ponto 2 - provado por documentos 1 e 2 juntos com o recurso e pelo processo do INPI.

Ponto 3 - provado por documentos 3 e 4 juntos com o recurso e pelo processo do INPI.

Ponto 4 - provado por documentos 5 e 6 juntos com o recurso e pelo processo do INPI.

Ponto 5 - provado por documentos 10 a 12 juntos com o recurso.

Ponto 6 - provado por documentos 2, 3, 4 juntos com a resposta.

MOTIVAÇÃO DA MATÉRIA DE FACTO NÃO PROVADO

O Tribunal considerou não provado que a marca DUQUE DE VISEU beneficia do prestígio e reputação inerentes ao correspondente título nobiliárquico “Duque de Viseu”, uma vez que a única prova indicada para prova deste facto fundamentava-se nas facturas juntas com o pedido de modificação da decisão para demonstrar a grande quantidade de vendas efetuadas, todavia isso não é suscetível de determinar assumo o prestígio e reputação alegadas. .

FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

Assenta a Recorrente Sogrape Vinhos S.A o seu recurso no fundamento de que a marca registanda FORAL DE VISEU apresenta semelhanças gráficas e fonéticas, e na sua globalidade é suscetível de causar erro ou confusão, com a sua marca DUQUE DE VISEU.

Quanto à imitação de uma marca primeiramente registada, por outra, dispõe a al. b) do n.º 1 do art.º 232.º do CPI em consonância com o artigo 9º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho que constitui

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

fundamento de recusa, o registo de marca que seja “a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.”

Deste modo, salvo se existir autorização do seu titular, é recusado o registo de um marca, nos termos do artigo 232º, do CPI, quando haja:

“-a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;

-b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;”.

No que diz respeito ao conceito de imitação ou usurpação, há que atender à definição dada no artigo 238º, n1, do Código da Propriedade industrial:

“A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 — Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.”

Assim, uma marca é imitação de outra quando de forma cumulativa, preencha os três requisitos elencados nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, do artigo 238º do CPC.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

No que concerne à prioridade, é indiscutível que a marca da Recorrente é prioritária, pois foi registada em data anterior à da marca recorrida.

De igual modo, é inquestionável a existência da identidade e afinidade dos produtos que ambas as marcas visam divulgar (vinhos e bebidas alcoólicas).

Importa então averiguar se também se encontra preenchido o terceiro requisito.

Em comum, partilham o nome de uma cidade - “VISEU” -, pelo que o foco da distinção a verificar-se residirá no conjunto formado pela associação que resulta da expressão que complementa este vocábulo.

Ora, contrariamente ao defendido pelo INPI, não se afigura que o termo “VISEU” seja o relevante em ambas as marcas, na medida em que, constituindo o nome de uma cidade, o conceito em si não permite ao consumidor identifica-lo como marca e dissocia-lo de uma cidade que é conhecida por todos os portugueses.

Reconhece-se que também o termo “FORAL”, isoladamente considerado, não assume um carácter distintivo na medida em que é percecionado como um documento histórico (carta concedida por um rei ou senhor feudal a uma localidade, estabelecendo as regras de organização dessa terra).

Todavia, este entendimento é também extensível no que concerne à palavra “DUQUE” na medida que é entendida por qualquer consumidor como um título de nobiliárquico.

Tais termos, embora invoquem um período histórico relacionado com reis relativo, não são pois, confundíveis.

Porém, não pode, como o Requerente afirma, tomar-se a marca senão na sua globalidade, ou seja, daquilo que resulta do conjunto das expressões que a formam e com base nesse entendimento conclui-se que pese embora partilharem um elemento comum, não existe similaridade gráfica, fonética, concetual ou de qualquer outra ordem.

Conforme dispõe o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 12/03/2019, no Processo n.º 153/17.9YHLSB.L1-1:

“A aferição do risco de confusão/associação assenta numa apreciação global, que leva em conta um conjunto diversificado de factores parcelares, na perspectiva de que o consumidor médio nunca se defronta com os dois sinais no mesmo momento, não levando a cabo uma comparação simultânea dos dois sinais mas antes uma

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

comparação entre um sinal e a memória que se tem de outro (ao contrário da comparação simultânea em que ressaltam as diferenças entre os sinais, na comparação sucessiva, porque se apela à memória, ressaltam antes as semelhanças.”

Ora, quando uma marca é composta por mais do que um elemento verbal, o facto de ter na sua constituição um elemento comum a outra prioritária, não significa que possa ser confundível com esta marca.

Como é citado no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa proferido em 12.11.2025 no âmbito do processo 407/24.8YHLSB.L1: “Assim, à luz da jurisprudência mencionada no parágrafo anterior, para saber se há risco de confusão, incluindo risco de ligação, importa considerar os seguintes factores ou critérios de apreciação (cf. Código da Propriedade Industrial Anotado, Coordenação Luís Couto Gonçalves, Almedina, páginas 946 a 951 e Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, 2.^a Edição, páginas 276 a 286):

As marcas devem ser apreciadas globalmente uma vez que o consumidor médio apreende uma marca como um todo;

O risco de confusão a evitar abrange igualmente a mera associação ou risco de ligação, que não é uma alternativa ao risco de confusão, mas serve apenas para precisar o seu conteúdo;

A reprodução do conteúdo semântico de uma marca pode conduzir a uma associação, mas não basta para que exista risco de confusão;

Adicionalmente é necessário que o conteúdo reproduzido possua um carácter distintivo particular;

Quanto mais forte (arbitrária) for a marca anterior, maior é o risco de ligação ou associação;

O prestígio da marca anterior, aumenta a susceptibilidade de erro por ser também maior o risco de ligação ou associação;

Sendo o consumidor médio, a potencial vítima do risco de confusão, deve levar-se em conta a projecção da marca na percepção do consumidor médio dos tipos de produtos ou serviços em causa;

Na determinação do consumidor relevante, há que levar em conta a natureza dos produtos ou serviços em causa, designadamente, o seu preço e/ou o seu elevado

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

carácter tecnológico, pois o consumidor médio demonstra um nível particularmente elevado de atenção quando adquire esses produtos ou serviços;

Na análise dos sinais em conflito, deve atender-se ao elemento dominante de cada uma das marcas;

Devem desvalorizar-se os elementos genéricos ou descritivos;

Em geral, o consumidor presta mais atenção ao início da marca.

48.—Os parâmetros a apreciar, na medida em que estiverem disponíveis nos autos e forem perceptíveis, são os seguintes:

O elemento visual (aparência do sinal, incluindo das palavras nele contidas e da respectiva grafia);

O elemento fonético (sonoridade resultante da leitura);

O elemento conceptual (ideia expressa, representando uma coisa ou uma situação).

—Por fim, na apreciação do risco de confusão, que inclui o risco de ligação no espírito do consumidor médio, deve ser observado o princípio da interdependência entre os parâmetros e factores acima enunciados, levando em conta a impressão provocada por cada um dos sinais em conflito, globalmente considerado. “

Tomando em consideração o acima exposto, não se vislumbra que o simples facto de partilharem um elemento em comum seja suscetível de criar qualquer confusão entre elas, pois a diferença significativa da primeira palavra que forma a marca recorrida e que constitui o elemento preponderante e, por esse motivo, o que tendencialmente é retido, não permite qualquer associação com a marca da Recorrente.

Neste sentido o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido em 29/09/2020, no âmbito do processo 153/19.4YHLSB.L1-PICRS, que por sua vez invoca os Acórdãos do Tribunal Geral «Trubion Pharmaceuticals», Processo T- 412/08, «Spa Therapy», Processo T-109/07 e do Tribunal de Primeira Instância, «Meric» (ou «PAM-PIM'S BABY-PROP»), Processo T- 133/05, e « Wassen International» (ou «SELENIUM-A CE»), Processo T-312/03 : “É adequado que se tenha presente o facto de o consumidor dar maior relevo e prestar mais atenção aos vocábulos iniciais” .

Acresce que não sendo a marca da Recorrente notória ou de prestígio, também não se vê qualquer tipo de risco de aproveitamento, ainda que sem intenção, por parte da Recorrida e, conseqüentemente, qualquer risco de concorrência desleal.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Por tudo isto, improcede o presente recurso.

DECISÃO

Por todo o exposto, julga-se improcedente o presente recurso e mantem-se o despacho proferido pelo INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º n.º 707733, FORAL DE VISEU.

Custas pela Recorrente nos termos do artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Notifique e registe.

Oportunamente cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Lisboa, 2026-06-14

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 2), no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 727993, julga o recurso improcedente e mantém a decisão recorrida que concedeu o registo.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

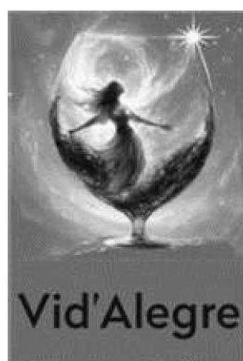
119/25.5YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

690999

RELATÓRIO

VALLEGRE, VINHOS DO PORTO, S.A. com sede em Quinta da Vista Alegre, Alto Douro, 5060 Sabrosa, Portugal, NIPC 500412715, veio interpor recurso nos termos do art. 38 e ss do Código da Propriedade Industrial, da decisão do Exmo. Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto da Propriedade Industrial (doravante INPI) de 16 de Janeiro de 2025, publicada no Boletim da Propriedade Industrial de 21 de Janeiro de 2025, que concedeu o registo da marca nacional nº 727993 “



” à Recorrida I , por considerar que esta imita a marca n.º 278338 “VISTA ALEGRE”, de que é titular no que concerne .

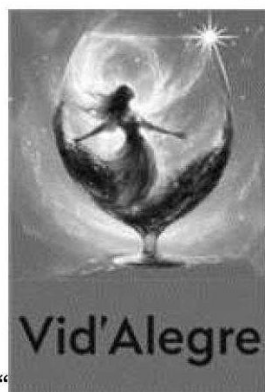
Regularmente citada, a Recorrida não apresentou resposta.

QUESTÃO A DECIDIR



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Apurar se se verifica imitação da marca n.º 278338 “VISTA ALEGRE” da titularidade da Recorrente relativamente produtos na classe 33, por parte da marca da



Recorrida n.º 727993 “ ”.

SANEADOR

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

FACTUALIDADE PROVADA

Face aos documentos juntos e a posição das partes, mostram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1º- A Recorrente é titular do registo de marca da nacional n.º 278338 “VISTA ALEGRE”, cujo pedido de registo foi apresentado junto do INPI, em 18 de Novembro de 1991 e concedido em 2 de Maio de 1997.

2º- A marca da Recorrente destina-se a assinalar na classe 33 - Vinho do Porto.

3º- Por despacho proferido pelo Instituto da Propriedade Industrial em 16 de Janeiro de 2025, publicado no Diário da República – Boletim da Propriedade Industrial de 21 de Janeiro de 2025, foi concedido o registo da marca nominativa nacional n.º 727993 “VID’ALEGRE” à Recorrida I [REDACTED], para assinalar



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

produtos na classe 33: bebidas alcoólicas (excluindo cerveja) e na classe classe 35: 35: serviços de publicidade, de marketing e de promoção.

FACTUALIDADE NÃO PROVADA

Inexistem factos relevantes não provados.

MOTIVAÇÃO DOS FACTOS PROVADOS

A matéria fática dada como provada quanto à marca e ao pedido de registo formulado pela Recorrida, representação desta, produtos que assinala e decisão de concessão, bem como o tribunal formou a sua convicção com base no teor dos documentos n.ºs 2, 3 e 4, juntos pela Recorrente e no teor dos documentos e do que consta do processo do INPI.

A titularidade da marca da Recorrente, bem como a sua representação, mostra-se provada pelo documento 1 e ainda junto com o requerimento inicial e pelos documentos juntos em 5-03-2026.

FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A Recorrente restringe o seu recurso relativamente aos produtos da classe 33^a (bebidas alcoólicas (excluindo cerveja)) por considerar que dado existir afinidade entre estes e o produto que a sua marca assinala (“Vinho do Porto”) da mesma classe e dado o sinal adotado em ambas as marcas, existe imitação.

Decorre do artigo 208º do Código da Propriedade Industrial (CPI) que a constituição de uma marca é tendencialmente livre, podendo ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Todavia, visando distinguir os produtos que anuncia de outros já existentes, não pode constituir imitação ou sequer ser formada de molde a poder ser confundida com as já existentes.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Nesta conformidade, a lei impede a existência de marcas iguais e considera que existe fundamento para recusa do registo de uma marca, quando, nos termos do artigo 232º do Código da propriedade Industrial (doravante CPI), se verifique:

“-a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;

-b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;”

Para efeitos de definição do conceito de imitação, estatui o artigo 238º do CPI que existe imitação ou usurpação da marca quando, de forma cumulativa:

“a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.”

Analisando os requisitos previstos no artigo 238º, conclui-se que a marca da Recorrente é prioritária visto o seu registo ser anterior ao pedido de registo da marca da Recorrida.

No que concerne aos produtos, embora se possa falar na possibilidade de uma potencial clientela comum, dificilmente esta será a mesma. Quem procura Vinho do Porto, dada a especificidade do produto, não procurará outro tipo de bebida alcoólica e decerto tomará em consideração se é esse produto que é oferecido, e não o confundirá com outra bebida que não seja esta, ainda que de teor alcoólico. Assim, não perfilhamos da tese defendida pela Recorrente de que se trata de produtos idênticos.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

No que concerne à representação das marcas importa desde logo dizer que a marca recorrida é uma marca mista enquanto a marca da Recorrente é meramente nominal.

Assim, a Recorrente não pode por de lado o facto da composição conter ainda uma imagem e desta ser parte da marca recorrida pois, como é salientado no Acórdão proferido em 11 de novembro de 1997, no processo C-251/95 (SABEL BV contra Puma AG, Rudolf Dassler Sport), do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), “no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes”.

Também nestes sentido, o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 12.10.2022 : “a comparação entre sinais deve fazer-se através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades (...) deve atender-se ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, porquanto interessa para a comparação a reminiscência que ficou na memória do consumidor e que lhe permitirá reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar” .

Mas, considerando que é a parte verbal que geralmente é apreendida pelo público, poderá existir uma tal coincidência que, pese embora existência de uma parte figurativa, esta não seja suficiente para lograr permitir distinguir-se da marca prioritária.

Contudo, não parece ser este o caso.

Com efeito, o termo comum a ambas as marcas é a expressão “ALEGRE” a qual ocupa em ambas as marcas a posição final o que, no seu conjunto, a torna menos relevante e apreensível do que a primeira expressão.

Por outro lado, o termo “ALEGRE”, por constituir um adjetivo tende a não constituir o elemento dominante da marca e quando associado a um substantivo serve para o classificar e realçar. Tal facto determina que, no caso das marcas em confronto, o que é tomado em consideração e tenderá a perdurar será, respetivamente, “VIDA” (no caso da marca recorrida) e “VISTA” no caso da marca da “Recorrente”.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Ora estes termos são conceptual, gráfica e foneticamente diferentes e imprimem em cada um dos casos um cunho distintivo e diferenciador que nem sequer permite qualquer tipo de associação entre as marcas, não sendo preciso um exame atento ou mais cuidadoso para que o consumidor as distinga.

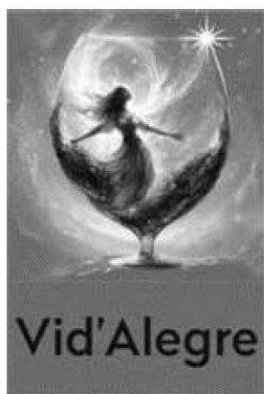
Assim tem que se concluir, da mesma forma que o INPI conclui, que do confronto entre os sinais em discussão, não se verificam semelhanças grafias, fonéticas, figurativas ou quaisquer outras suscetíveis de gerar risco de confusão ou de associação com a marca da Recorrente e menos ocorre imitação desta.

Daqui decorre que a concessão do registo da marca nacional “VID’ALEGRE” em nada interfere com a marca da Recorrente e não se constata, pelos fundamentos supra expostos, que a marca Recorrida possa obter qualquer benefício à custa da marca da Recorrente e da sua empresa e que se verifique uma situação de concorrência desleal.

DECISÃO:

DECISÃO

Pelo exposto, pelos fundamentos e normas invocadas, julga-se improcedente o presente recurso e mantem-se o despacho do INPI que concedeu o registo da marca



nacional n.º n.º 727993.

Custas pela Recorrente por força do disposto no artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Registe e notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um centimo).

Lisboa, 2026-06-24

Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do ARBITRARE, Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, proferida no processo da patente nacional n.º 118581 julga recurso improcedente e recusa o registo



ARBITRARE – Processo Nº 28/2026

SENTENÇA ARBITRAL

I – O processo

Em conformidade com o artigo 31º do Regulamento de Arbitragem do ARBITRARE (doravante Regulamento ARBITRARE), aplicável no caso vertente, e com o artigo 42.º da Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, são os seguintes os elementos identificadores do presente processo arbitral:

1. Partes

São partes na presente arbitragem:

Requerente: _____, com sede na _____;

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, I.P., com sede no Campo das Cebolas, s/n, 1149-035 Lisboa, Portugal.

2. A convenção de arbitragem

A convenção de arbitragem resulta de:

- a) Compromisso arbitral subscrito pelo Requerente em 20.03.2026, junto ao processo;
- b) O Requerido encontra-se vinculado ao Arbitrare nos termos da Portaria n.º 1046/2009, de 15 de setembro, junta ao processo. Incidindo o presente recurso arbitral sobre uma questão de propriedade industrial e não tendo o Requerido colocado em crise o valor atribuído à causa pelo Requerente (€ 30.000,01), conclui-se que o Requerido está efetivamente vinculado, ope legis, a aceitar a submissão do presente litígio à jurisdição deste Tribunal Arbitral.

3. Objecto do Litígio

O objecto do litígio consiste no recurso contra a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos no âmbito de um pedido de patente. O Requerente sustenta que a perda do prazo resultou de erro administrativo isolado ocorrido num sistema de controlo de prazos normalmente adequado, tendo sido exercida a diligência exigida pelas circunstâncias e requer a anulação da decisão recorrida e o conseqüente restabelecimento dos direitos.



4. Identificação do Árbitro

Nos termos do artigo 12.º, n.º 1 do Regulamento ARBITRARE: “O tribunal arbitral pode ser constituído por árbitro único ou por três árbitros”; estipulando o n.º 1 do artigo 14.º do mesmo Regulamento que: “Se o tribunal arbitral for constituído por árbitro único, a sua designação deverá ser feita por acordo entre as partes (...)”.

Foi, assim, o signatário da presente sentença designado como árbitro único por acordo entre as partes.

5. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral foi considerado constituído em 7 de maio de 2026, data em que o Árbitro comunicou ao ARBITRARE a aceitação dessa função, tendo prestado declaração escrita de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência, tendo o ARBITRARE comunicado às Partes, em 8 de maio, a constituição do Tribunal Arbitral.

6. Lugar da arbitragem. Local da sentença

A arbitragem decorreu em Lisboa.

A presente sentença foi lavrada no domicílio profissional do Árbitro único: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq., em Lisboa.

II – Relatório

7. Requerimento inicial

O requerimento inicial foi apresentado pelo Requerente ao ARBITRARE em 20.03.2026 e apresentada a descrição completa do litígio, na qual se alega, em resumo, o seguinte:

I. Enquadramento processual

- a) O presente recurso arbitral é interposto ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, 38.º e 47.º do Código da Propriedade Industrial.



- b) O artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial estabelece o regime do restabelecimento de direitos, permitindo que o titular de um direito de propriedade industrial seja reintegrado na posição jurídica que teria caso determinado prazo processual tivesse sido cumprido.
- c) O referido mecanismo destina-se a evitar que a perda definitiva de direitos de propriedade industrial resulte de falhas administrativas isoladas ocorridas apesar do exercício da diligência exigida pelas circunstâncias.
- d) Nos termos do artigo 38.º do Código da Propriedade Industrial, as decisões proferidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial podem ser objeto de recurso.
- e) O Instituto Nacional da Propriedade Industrial encontra-se vinculado à jurisdição do Arbitrare por força da Portaria n.º 1046/2009, de 15 de setembro.
- f) A decisão recorrida foi proferida em 2 de janeiro de 2026.
- g) Essa decisão foi publicada no Boletim da Propriedade Industrial de 20 de janeiro de 2026 – conforme Doc. 1.
- h) Nos termos do artigo 41.º do Código da Propriedade Industrial, o prazo para interposição de recurso é de dois meses a contar da publicação da decisão.
- i) O presente recurso é interposto no prazo legal. O recurso é, portanto, tempestivo.
- j) O Recorrente tem legitimidade ativa para interpor o presente recurso, por ser requerente do pedido de patente nacional n.º 118.581.

II. Factos

- k) Em 30 de março de 2023, o Recorrente apresentou, junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, um pedido de patente nacional relativo à invenção intitulada “Dispositivo de deteção de mordida de peixe para pesca desportiva e seu método de funcionamento”.
- l) O pedido seguiu a tramitação administrativa prevista no Código da Propriedade Industrial.
- m) No decurso do exame substantivo, o INPI notificou o mandatário do Recorrente para que respondesse ao relatório de exame.
- n) Notificação, essa, emitida em 21 de fevereiro de 2025 e disponibilizada no portal do INPI em 22 de fevereiro de 2025 - conforme Doc. 2.
- o) O prazo para resposta à referida notificação terminava em 21 de abril de 2025.
- p) Por circunstâncias ocorridas no funcionamento do escritório do mandatário responsável pelo processo, não foi apresentada resposta no prazo inicialmente estabelecido.
- q) Em consequência dessa ausência de resposta, o INPI proferiu despacho de recusa do pedido de patente - conforme Doc. 3.
- r) Logo que tomou conhecimento dessa decisão, o Recorrente apresentou um pedido de restabelecimento de direitos ao abrigo do artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial - conforme Doc. 4.
- s) Em simultâneo, o Recorrente procedeu à prática do ato omitido, apresentando a resposta ao relatório de exame - conforme Doc. 5.



- t) O pedido de restabelecimento foi apresentado no prazo previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial.
- u) Não obstante, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial decidiu indeferir o referido pedido, conforme o Doc. 6.

III. Circunstâncias que determinaram a perda do prazo

- v) O processo encontrava-se a ser acompanhado no escritório do mandatário por uma colaboradora responsável pela gestão administrativa das notificações provenientes de institutos de propriedade industrial.
- w) Essa colaboradora rescindiu o seu contrato de trabalho com efeitos a 28 de fevereiro de 2025, tendo, por acordo, gozado os dias de férias vencidos e não gozados no período imediatamente anterior, entre 18 e 28 de fevereiro de 2025, sendo o seu último dia de trabalho efetivo o dia 17 de fevereiro de 2025 - conforme Doc. 7.
- x) A cessação dessas funções implicou a redistribuição interna dos processos sob sua responsabilidade.
- y) Essa redistribuição ocorreu num curto espaço de tempo e implicou uma reorganização transitória da gestão administrativa de prazos, que ainda não se encontrava concluída quando a notificação do relatório de exame foi carregada no portal do INPI em 22 de fevereiro de 2025, ou seja, após o último dia de trabalho efetivo da colaboradora.
- z) Importa ainda referir, a título meramente complementar, que o funcionário que passou a assegurar a gestão administrativa das notificações provenientes de institutos de propriedade industrial atravessava, nesse período, circunstâncias pessoais particularmente difíceis.
- aa) Com efeito, num curto intervalo temporal anterior à ocorrência da falha administrativa, esse funcionário foi confrontado com o falecimento de vários familiares próximos, o que implicou a necessidade de prestar assistência à família e tratar de diversas diligências associadas a essas situações.
- bb) Em concreto, ocorreram os seguintes falecimentos: Pai – 12 de dezembro de 2024 – conforme Doc. 8. Cunhado – 28 de dezembro de 2024 – conforme Doc. 9. Irmão – 20 de janeiro de 2025 – conforme Doc. 10.
- cc) Embora tais acontecimentos não constituam a causa direta da perda do prazo processual, não deixam de evidenciar o contexto pessoal e organizacional particularmente exigente no qual ocorreu a reorganização interna decorrente da cessação de funções da colaboradora anteriormente responsável pela gestão administrativa das notificações.
- dd) Este elemento reforça, assim, o caráter excecional das circunstâncias em que ocorreu a falha administrativa descrita, sem pôr em causa a existência de um sistema organizacional normalmente adequado de controlo de prazos.
- ee) Durante esse período de reorganização interna, a notificação relativa ao relatório de exame, carregada no portal do INPI em 22 de fevereiro de 2025 e consultada em 24 de fevereiro de 2025,



não foi devidamente encaminhada para o mandatário responsável pela condução técnica do processo.

- ff) A falha apenas foi detetada posteriormente, aquando da análise da decisão de recusa do pedido de patente.
- gg) Logo que a situação foi identificada, foram imediatamente tomadas diligências para regularizar o processo.
- hh) Entre essas diligências incluiu-se a apresentação do pedido de restabelecimento de direitos.
- ii) Em simultâneo, foi praticado o ato omitido mediante apresentação da resposta ao relatório de exame.
- jj) O escritório do mandatário dispõe, em condições normais, de um sistema administrativo de receção, registo e controlo de notificações e prazos processuais provenientes de institutos de propriedade industrial, sistema esse que assegura a adequada transmissão das comunicações ao mandatário responsável pelo acompanhamento técnico de cada processo.

IV. Do regime jurídico do restabelecimento de direitos

- kk) O artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial consagra o instituto do restabelecimento de direitos, permitindo que o titular de um direito de propriedade industrial seja reintegrado na posição jurídica que teria caso determinado prazo processual tivesse sido observado.
- ll) Nos termos desse preceito legal, o restabelecimento depende da demonstração de que o titular do direito, ou o seu mandatário, exerceu toda a vigilância exigida pelas circunstâncias, não obstante o que não conseguiu cumprir o prazo aplicável.
- mm) O referido instituto constitui uma solução jurídica que procura equilibrar dois valores fundamentais do sistema de propriedade industrial: por um lado, a segurança jurídica inerente ao cumprimento de prazos processuais e, por outro lado, a necessidade de evitar consequências excessivamente gravosas decorrentes de falhas administrativas isoladas.
- nn) Com efeito, o legislador reconheceu que o funcionamento normal de organizações profissionais complexas pode implicar a ocorrência ocasional de erros administrativos que não refletem uma falta estrutural de diligência.
- oo) O objetivo do regime previsto no artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial consiste, precisamente, em impedir que esses erros isolados conduzam automaticamente à perda definitiva de direitos de propriedade industrial.
- pp) Este regime corresponde funcionalmente ao instituto de restitutio in integrum previsto no artigo 122 da Convenção Europeia de Patentes, cuja finalidade consiste igualmente em evitar que a perda de prazos processuais determine a perda definitiva de direitos quando o incumprimento resulte de circunstâncias excecionais ocorridas apesar do exercício da diligência exigida pelas circunstâncias.
- qq) Consequentemente, a jurisprudência das Boards of Appeal do European Patent Office constitui uma referência interpretativa particularmente relevante para a aplicação deste regime jurídico.



V. Interpretação do requisito de diligência exigida pelas circunstâncias

- rr) A jurisprudência do sistema europeu de patentes tem desenvolvido amplamente o conceito de “all due care required by the circumstances”, expressão que constitui o critério central para apreciação dos pedidos de restitutio in integrum.
- ss) Este conceito não exige que o titular do direito ou o seu mandatário disponham de um sistema administrativo absolutamente infalível.
- tt) Pelo contrário, a jurisprudência europeia tem afirmado que o requisito de diligência deve ser apreciado tendo em conta as circunstâncias concretas do caso e o funcionamento normal das organizações profissionais.
- uu) Assim, a existência de um erro administrativo isolado não impede, por si só, o restabelecimento de direitos.
- vv) O elemento decisivo consiste em verificar se o sistema organizacional utilizado para controlo de prazos é normalmente adequado e fiável.
- ww) A avaliação da diligência exigida deve incidir sobre a adequação global do sistema organizacional e não sobre a inexistência absoluta de falhas pontuais.

VI. Jurisprudência relevante do European Patent Office

- xx) A jurisprudência das Boards of Appeal do European Patent Office tem afirmado de forma reiterada que um erro isolado ocorrido no funcionamento de um sistema normalmente satisfatório de controlo de prazos não impede o restabelecimento de direitos.
- yy) Essa orientação jurisprudencial assume particular relevância na interpretação do artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial, uma vez que este preceito reproduz, funcionalmente, o mecanismo de restitutio in integrum previsto no artigo 122 da Convenção Europeia de Patentes.
- zz) Na decisão J 5/80 (OJ EPO 1981, 343) afirmou-se expressamente: “An isolated mistake within a normally satisfactory system for monitoring time limits does not preclude re-establishment of rights.”
- aaa) Esta decisão constitui um dos precedentes fundamentais na interpretação do instituto de restitutio in integrum.
- bbb) A jurisprudência europeia reconhece igualmente que tarefas administrativas relacionadas com o controlo de prazos podem ser legitimamente delegadas em assistentes ou colaboradores.
- ccc) Na decisão J 2/86 (OJ EPO 1987, 362) afirmou-se: “A party may rely on the proper performance of routine tasks by an assistant if the assistant is properly instructed and supervised.” Esta orientação jurisprudencial reflete o reconhecimento de que o funcionamento normal de um escritório profissional implica necessariamente a delegação de tarefas administrativas.
- ddd) Consequentemente, o erro administrativo cometido por um assistente não implica automaticamente falta de diligência por parte do titular do pedido.



- eee) O sistema europeu de patentes reconhece igualmente que sistemas administrativos de controlo de prazos não precisam de ser absolutamente infalíveis.
- fff) Na decisão T 324/90, a Technical Board of Appeal afirmou: "The requirement of due care does not mean that a system must be perfect. Even a normally satisfactory system may fail in exceptional circumstances."
- ggg) No mesmo sentido tem-se pronunciado a jurisprudência nacional. Com efeito, o Tribunal da Relação de Lisboa tem afirmado que o instituto do restabelecimento de direitos previsto no artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial visa permitir que o titular de um direito de propriedade industrial seja restabelecido quando demonstre ter exercido toda a vigilância exigida pelas circunstâncias e quando a causa do incumprimento do prazo não lhe seja diretamente imputável.
- hhh) Nesse sentido, veja-se o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 27 de novembro de 2024 (Proc. n.º 01/24.0YHLSB.L1-PICRS- Juiz Relator Paulo Registo), no qual se afirma que o restabelecimento de direitos exige a verificação cumulativa dos requisitos previstos nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 8.º do CPI e que a lei admite comprimir a certeza jurídica decorrente da existência de prazos preclusivos em nome da justiça material quando existam motivos devidamente fundamentados que tenham impedido o exercício tempestivo do direito.

VII. Aplicação da jurisprudência ao caso concreto

- iii) À luz da jurisprudência anteriormente referida, a apreciação do presente caso deve centrar-se na natureza do erro que conduziu à perda do prazo processual.
- jjj) No caso sub judice, a perda do prazo ocorreu num contexto organizacional específico associado à cessação de funções de uma colaboradora responsável pela gestão administrativa das notificações provenientes de institutos de propriedade industrial, cujo último dia de trabalho efetivo foi o dia 17 de fevereiro de 2025, tendo gozado férias entre 18 e 28 de fevereiro de 2025, data em que o seu contrato de trabalho cessou.
- kkk) A cessação dessas funções determinou a redistribuição interna dos processos que se encontravam sob a sua responsabilidade.
- III) Cumpre ainda salientar que o sistema de controlo de prazos adotado pela Mandatária se encontrava, à data dos factos, estruturado e funcional, assegurando, em condições normais, o cumprimento atempado das notificações e dos prazos processuais.
- mmm) Tal sistema assentava na receção e no registo sistemático das comunicações, na calendarização dos prazos relevantes e na sua monitorização contínua, sendo o seu funcionamento eficaz prática corrente e reiterada.
- nnn) A situação em apreço não decorre, assim, de uma falha estrutural ou de ausência de organização, mas antes de uma perturbação excecional associada ao processo de transição decorrente da cessação de funções da colaboradora responsável, a qual originou uma falha pontual no registo de uma notificação específica.



- ooo) Essa redistribuição ocorreu num curto espaço de tempo e implicou uma reorganização transitória da gestão administrativa de prazos, que ainda não se encontrava concluída à data em que a notificação do relatório de exame foi carregada no portal do INPI, em 22 de fevereiro de 2025.
- ppp) Foi precisamente nesse contexto organizacional que a notificação relativa ao relatório de exame - carregada em 22 de fevereiro de 2025 e consultada em 24 de fevereiro de 2025, quando a colaboradora já se encontrava de férias e o seu trabalho efetivo havia cessado - não foi devidamente encaminhada ao responsável técnico pelo processo.
- qqq) Tal circunstância configura um erro administrativo isolado ocorrido no funcionamento de um sistema organizacional que, em condições normais, assegura o controlo adequado de prazos processuais, sistema esse baseado na gestão administrativa das notificações e na subsequente tramitação técnica dos processos pelo mandatário responsável.
- rrr) A perda do prazo resultou, assim, de uma falha pontual ocorrida no contexto da reorganização interna decorrente da cessação de funções da colaboradora responsável pela gestão dessas notificações: o seu último dia de trabalho efetivo foi o dia 17 de fevereiro de 2025, a notificação foi carregada no portal do INPI em 22 de fevereiro - já durante as suas férias - e apenas foi consultada em 24 de fevereiro de 2025, quando a redistribuição interna dos processos ainda não havia sido concluída.
- sss) Durante esse período de reorganização interna, a notificação relativa ao relatório de exame, carregada no portal do INPI em 22 de fevereiro de 2025 e consultada no sistema administrativo do escritório em 24 de fevereiro de 2025, não foi devidamente encaminhada para o mandatário responsável pela condução técnica do processo.
- ttt) Refira-se que, à data em que a notificação foi consultada, em 24 de fevereiro de 2025, o prazo de resposta terminava apenas em 21 de abril de 2025, pelo que a tempestiva transmissão interna da notificação ao mandatário responsável teria permitido, sem qualquer dificuldade, a apresentação de resposta dentro do prazo.
- uuu) À luz dos critérios estabelecidos pela jurisprudência do European Patent Office, uma situação desta natureza não pode ser interpretada como reveladora de ausência de diligência estrutural, antes sendo plenamente compatível com o cumprimento do requisito de “all due care”.

VIII. Do erro de Direito na decisão recorrida

- vvv) A decisão recorrida conclui que não foi demonstrada a existência de um sistema adequado de controlo de prazos no âmbito do escritório do mandatário do Recorrente, conforme resulta do parecer que fundamenta a decisão administrativa - conforme Doc. 6.
- www) Nos termos da prática consolidada do European Patent Office, a restitutio in integrum constitui um mecanismo de carácter excecional, cuja aplicação depende da demonstração de que o requerente atuou com toda a diligência exigível pelas circunstâncias (“all due care”), não obstante a verificação de uma falha no cumprimento do prazo.



- xxx) Conforme reiteradamente afirmado pela jurisprudência das Boards of Appeal, tal requisito encontra-se preenchido quando se demonstre a existência de um sistema normalmente fiável de controlo de prazos e que a inobservância do prazo resultou de um erro isolado no âmbito desse sistema.
- yyy) Entendimento esse que constitui uma interpretação excessivamente restritiva do artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial e que não se mostra conforme com a orientação consolidada da jurisprudência das Boards of Appeal do European Patent Office em matéria de restitutio in integrum.
- zzz) Com efeito, a decisão recorrida assenta no pressuposto de que a mera ocorrência de uma falha administrativa implica necessariamente a inexistência de um sistema organizacional adequado de controlo de prazos, entendimento que não encontra suporte nem na letra nem na finalidade do artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial e que se revela incompatível com a interpretação consolidada deste instituto na jurisprudência do European Patent Office.
- aaaa) Ora, tal entendimento não encontra suporte nem na letra nem na finalidade do referido preceito legal.
- bbbb) Pelo contrário, o artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial visa precisamente evitar que erros administrativos isolados conduzam à perda definitiva de direitos de propriedade industrial.
- cccc) A decisão recorrida confunde, assim, duas realidades juridicamente distintas: a inexistência estrutural de um sistema de controlo de prazos e a ocorrência de um erro administrativo pontual no funcionamento de um sistema normalmente satisfatório.

IX. Do princípio da proporcionalidade

- dddd) A interpretação do artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial deve igualmente respeitar o princípio da proporcionalidade. O princípio da proporcionalidade constitui um princípio estruturante da ordem jurídica portuguesa e do direito da União Europeia, encontrando consagração, designadamente, no artigo 18.º, n.º 2, e no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, que impõem que a atuação da Administração Pública se limite ao necessário à prossecução do interesse público.
- eeee) A jurisprudência constitucional tem reiteradamente afirmado esta natureza estruturante do princípio da proporcionalidade, designadamente no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2001 (Relator - Paulo Mota Pinto).
- ffff) No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça da União Europeia tem reiterado que, segundo o princípio da proporcionalidade, as medidas adotadas pelas autoridades públicas devem ser adequadas ao objetivo prosseguido e não podem exceder o necessário para o alcançar, conforme afirmado no Acórdão de 13 de novembro de 1990, processo C-331/88, Fedesa, disponível em <https://curia.europa.eu>.
- gggg) Tal entendimento tem sido igualmente refletido na jurisprudência das Boards of Appeal do European Patent Office, que reconhecem a necessidade de aplicar as regras processuais



- relativas a prazos de forma proporcional, evitando consequências excessivamente gravosas quando o incumprimento resulta de erro administrativo isolado (v., designadamente, decisão T 1465/07, disponível em <https://www.epo.org>).
- hhhh) A perda definitiva de um pedido de patente constitui uma consequência particularmente gravosa para o titular do direito, na medida em que impede de forma irreversível a obtenção de proteção jurídica para a invenção objeto do pedido, podendo comprometer investimentos realizados em atividades de investigação e desenvolvimento e impedir a valorização económica da tecnologia desenvolvida.
- iiii) Tal consequência deve ser cuidadosamente ponderada quando o incumprimento do prazo resulta de um erro administrativo isolado ocorrido apesar da existência de um sistema organizacional normalmente adequado.
- jjjj) A jurisprudência do European Patent Office reconhece expressamente a relevância do princípio da proporcionalidade na aplicação das regras processuais relativas a prazos.
- kkkk) Na decisão T 1465/07, a Technical Board of Appeal afirmou: "The principle of proportionality must be respected when applying procedural provisions relating to time limits."
- llll) Assim, uma interpretação excessivamente rígida das regras processuais relativas a prazos pode conduzir a resultados manifestamente desproporcionados, incompatíveis com a finalidade do instituto do restabelecimento de direitos.
- X. Jurisprudência do European Patent Office
- mmmm) A jurisprudência das Boards of Appeal do European Patent Office tem igualmente analisado diversas situações em que a perda de prazo processual resultou de erro administrativo cometido por assistentes responsáveis pela gestão de notificações e prazos.
- nnnn) Essas decisões confirmam de forma consistente que a ocorrência de um erro isolado no funcionamento de um sistema administrativo normalmente adequado não impede o restabelecimento de direitos.
- oooo) Entre essas decisões assume particular relevância a decisão T 166/87, na qual a Technical Board of Appeal analisou um caso em que a perda de um prazo resultou de erro administrativo ocorrido no tratamento interno de correspondência.
- pppp) Nessa decisão, a Board reconheceu que a delegação de tarefas administrativas em assistentes constitui prática normal no funcionamento de escritórios profissionais que lidam com processos de patente.
- qqqq) A decisão referida sublinhou igualmente que a diligência exigida pelas circunstâncias não deve ser confundida com uma exigência de infalibilidade absoluta no funcionamento do sistema administrativo.
- rrrr) No mesmo sentido, a decisão J 1/07 reafirmou que a existência de um sistema organizacional normalmente satisfatório de controlo de prazos constitui o elemento determinante na apreciação de pedidos de restitutio in integrum.



ssss) Nessa decisão, o Legal Board of Appeal reiterou que o erro administrativo isolado cometido por assistente devidamente instruído não constitui, por si só, fundamento suficiente para recusar o restabelecimento de direitos.

XI. Aplicação desses princípios ao caso concreto

tttt) No caso sub judice, a perda do prazo resultou de circunstâncias organizacionais específicas associadas à cessação de funções de uma colaboradora responsável pela gestão administrativa das notificações provenientes de institutos de propriedade industrial, cujo último dia de trabalho efetivo foi o dia 17 de fevereiro de 2025, tendo gozado férias entre 18 e 28 de fevereiro de 2025, data em que o seu contrato de trabalho cessou.

uuuu) Essa circunstância determinou uma reorganização transitória da gestão interna de processos e prazos.

vvvv) No caso sub judice, a falha verificada consubstancia um erro isolado no seio de um sistema que, em circunstâncias normais, se revela adequado e eficaz.

wwwv) Com efeito, a omissão do registo da notificação em causa não corresponde a uma prática reiterada nem a uma deficiência estrutural do sistema, mas antes a um lapso pontual ocorrido num contexto excecional de reorganização interna.

xxxx) A jurisprudência do EPO tem vindo a reconhecer que erros isolados, ocorridos num sistema de controlo de prazos normalmente satisfatório, não obstam à verificação do requisito de “all due care”, desde que devidamente demonstrados e contextualizados.

yyyy) Trata-se precisamente do tipo de contexto organizacional em que a jurisprudência do EPO reconhece a possibilidade de ocorrência de erros administrativos isolados.

zzzz) Não existe qualquer elemento que permita concluir pela inexistência de um sistema organizacional normalmente adequado de controlo de prazos no escritório do mandatário do Recorrente, sendo antes evidente que o incumprimento do prazo resultou de uma falha administrativa pontual ocorrida num contexto excecional de reorganização interna.

aaaaa) Pelo contrário, os factos demonstram que a perda do prazo resultou de uma falha administrativa pontual ocorrida num contexto organizacional excecional, circunstância que, à luz do artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial e da jurisprudência consolidada das Boards of Appeal do European Patent Office, é compatível com o exercício da diligência exigida pelas circunstâncias e não pode justificar a recusa do restabelecimento de direitos.

bbbbb) Em face do exposto, resulta demonstrado que o Requerente dispunha de um sistema de controlo de prazos adequado e normalmente fiável, tendo a inobservância do prazo em causa resultado de uma circunstância excecional e de um erro isolado, não imputável a falta de diligência sistemática.

ccccc) Mostram-se, assim, preenchidos os pressupostos legais para o restabelecimento do direito, em particular o requisito de atuação com toda a diligência exigível pelas circunstâncias, devendo, em consequência, ser deferido o presente pedido.



PEDIDO

dddd) Termos em que deve o presente recurso arbitral ser julgado procedente e, em consequência:

- a) Ser anulada a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P., datada de 2 de janeiro de 2026 e publicada no Boletim da Propriedade Industrial de 20 de janeiro de 2026, que indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos apresentado pelo Recorrente no âmbito do processo de patente nacional n.º 118.581; b) Ser reconhecido o direito do Recorrente ao restabelecimento de direitos relativamente ao prazo de resposta à notificação do relatório de exame emitida no referido processo; c) Ser determinada a prossecução da tramitação do processo de patente nacional n.º 118.581, com consideração da resposta ao relatório de exame apresentada pelo Recorrente; d) Ser o Recorrido condenado nas custas e demais encargos processuais aplicáveis.

8. Tramitação subsequente

- 8.1. Em 25 de março de 2026, o ARBITRARE remeteu, por email, dirigido ao Requerido, notificação para arbitragem e citação para contestação.
- 8.2. O prazo para apresentação de contestação foi prorrogado por 10 dias, conforme requerimento apresentado pelo Requerido em 14 de abril de 2026, fundamentado na especial complexidade do processo e no despacho de deferimento proferido pela Presidente da Direção do ARBITRARE em 15 de abril de 2026.
- 8.3. Em 24 de abril de 2026, o Requerido apresentou a sua contestação.
- 8.4. Em 27 de abril de 2026, as partes foram convidadas para uma tentativa de resolução do litígio através de mediação, a qual não teve lugar por falta de resposta de ambas as partes ao referido convite.
- 8.5. Em virtude de o Tribunal Arbitral dispor dos elementos necessários para proferir a sua sentença, foi por ele dispensada a audiência de julgamento, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Regulamento ARBITRARE e registada na Plataforma de Resolução de Litígios Online do ARBITRARE no dia 24 de julho de 2026, tendo as partes sido notificadas dessa dispensa nessa mesma data.

III – Fundamentação

- 9. Em 02.01.2026, o INPI proferiu despacho de indeferimento do pedido de restabelecimento de direitos sustentando que, não obstante o cumprimento do disposto no artigo 8.º do CPI pelo Requerente, a constituição de um mandatário com vista à sua representação em todos os termos e atos inerentes ao presente processo, faz recair sobre o mesmo o dever de zelar pela defesa dos direitos do seu constituinte, competindo-lhe adotar as diligências necessárias à adequada gestão de um pedido de



Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial,
Nomes de Domínio, Firmas e Denominações

- patente, atenta a sua especial competência técnica e conhecimento do enquadramento legal e procedimental aplicável.
10. Sublinha que, tendo em conta que, em regra, as notificações emitidas pelo INPI são exclusivamente dirigidas ao mandatário constituído no processo e, tendo sido constituído mandatário para a representação do Recorrente junto do Instituto, a prática dos atos e termos processuais passou a caber à responsabilidade daquele, cujos atos se consideram juridicamente imputáveis ao titular do pedido. Nessa medida, salienta que, a falta de apresentação de resposta à notificação não configura um acontecimento imprevisível nem isento de responsabilidade, sendo a diligência exigível apreciada não apenas em relação ao mandatário, mas igualmente ao titular do direito, cujos deveres de vigilância se mantêm mesmo após a constituição de representação.
 11. Citando-se, nesse sentido, acórdão do Tribunal de Primeira Instância da U.E. de 19.09.2021, Processo T-267/11, parágrafo 19, que preconiza tal entendimento.
 12. No caso em apreço, foi invocada a ocorrência de erro humano imputável a funcionário do escritório do mandatário, o qual, acumulando os processos que já se encontravam a seu cargo com novos processos anteriormente acompanhados por colaboradora entretanto cessante, teve de se familiarizar com os mesmos num curto período de tempo.
 13. Contudo, o INPI entendeu também que, sendo o mandatário conhecedor da saída da funcionária, lhe incumbia assegurar uma supervisão adequada das tarefas desempenhadas, tanto mais que não foi alegada nem demonstrada a existência de um sistema eficaz de controlo e monitorização de prazos, designadamente com mecanismos de verificação cruzada ("cross-checking"), normalmente exigíveis para afastar a imputação do incumprimento a uma falha isolada. Destacando-se a importância conferida a estes mecanismos, vertida, inclusive, numa decisão da Câmara de Recurso Técnica do EPO, de 23.02.2001.
 14. Perante os factos expostos, foi entendimento do INPI de que a situação invocada assenta essencialmente numa falha humana ocorrida no seio do escritório do mandatário, relacionada com a reorganização interna decorrente da cessação de funções de uma colaboradora e da redistribuição dos respetivos processos por outro funcionário, num curto lapso temporal. Todavia, sendo o mandatário plenamente conhecedor dessas circunstâncias, impunha-se-lhe adotar medidas acrescidas de supervisão e controlo, aptas a prevenir a inobservância dos prazos legalmente fixados.
 15. Com efeito, constatou o INPI que não foi alegada nem demonstrada a existência de um sistema interno eficaz de monitorização e controlo de prazos, designadamente mediante mecanismos de verificação cruzada, usualmente exigíveis em estruturas profissionais desta natureza, cuja implementação permitiria afastar a imputação do incumprimento a um erro isolado.
 16. Não se considerando, deste modo, suficientemente demonstrada a ocorrência de circunstâncias excecionais e imprevisíveis que excluíssem a responsabilidade pelo não cumprimento atempado do prazo, concluiu-se pela inexistência de fundamento bastante para afastar a imputação do ocorrido e, em consequência, pelo incumprimento do requisito previsto no n.º 1 do artigo 8.º do CPI. nome de domínio, geralmente designado apenas de "domínio", consiste num nome simples e fácil de



memorizar associado a um endereço IP na internet e que surge após “www” nos endereços de websites.

17. Em 20.03.2026, o Requerente interpôs recurso arbitral contra a decisão do INPI que indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos.
18. Após uma breve descrição da tramitação administrativa do processo em apreço, o Requerente explica os motivos que originaram a perda do prazo para resposta à notificação remetida pelo INPI em 21.02.2025, vindo a relatar os factos que, de seguida, se expõem.
19. Descreve assim, que, o processo em causa se encontrava a ser acompanhado, no escritório do mandatário, por uma colaboradora a quem competia a gestão administrativa das notificações provenientes dos institutos de propriedade industrial.
20. A referida colaboradora rescindiu o contrato de trabalho com efeitos a 28.02.2025, tendo, por acordo, gozado os dias de férias vencidos e não gozados no período imediatamente anterior, compreendido entre 18 e 28.02.2025, correspondendo o seu último dia de trabalho efetivo a 17.02.2025, conforme resulta de documento que protestou juntar.
21. Circunstâncias estas que, conforme descreve, levaram à cessação das respetivas funções, determinando a necessidade de proceder à redistribuição interna dos processos que se encontravam sob a sua responsabilidade. Tal redistribuição ocorreu num curto espaço temporal e implicou uma reorganização transitória da gestão administrativa de notificações e prazos, reorganização essa que o Requerente afirma não se encontrar ainda plenamente concluída à data em que a notificação do relatório de exame foi carregada no portal do INPI, em 22.02.2025, isto é, já após o último dia de exercício efetivo de funções da mencionada colaboradora.
22. Refere ainda, a título meramente complementar, que o funcionário que passou a assegurar a gestão administrativa das notificações provenientes dos institutos de propriedade industrial atravessava, nesse período, circunstâncias pessoais particularmente exigentes. Dado que, num curto intervalo temporal anterior à ocorrência da falha administrativa, o mesmo foi confrontado com o falecimento sucessivo de vários familiares próximos, circunstâncias que implicaram a necessidade de prestar apoio familiar e tratar de diligências inerentes a tais situações. Em concreto, registaram-se os seguintes óbitos: o pai, em 12.12.2024, o cunhado, em 28.12.2024, e o irmão, em 20.01.2025, documentos que protestou juntar, tendo apresentado certidões de óbito referentes a duas das três pessoas em causa.
23. Não obstante tais acontecimentos não constituírem, por si só, a causa direta da perda do prazo processual, o Requerente considera que os mesmos permitem contextualizar o enquadramento pessoal e organizacional particularmente exigente no qual ocorreu a reorganização interna motivada pela cessação de funções da colaboradora inicialmente responsável pela gestão administrativa das notificações. Contexto esse que, na sua perspetiva, concorre para evidenciar o carácter excecional das circunstâncias em que se verificou a falha administrativa descrita, sem que tal coloque em causa, em termos gerais, a existência de um sistema organizacional normalmente adequado de controlo de prazos.



24. Mais adianta que, durante esse período transitório de reorganização interna, a notificação respeitante ao relatório de exame, carregada no portal do INPI em 22.02.2025 e consultada em 24.02.2025, não foi devidamente encaminhada ao mandatário responsável pela condução técnica do processo. A falha apenas foi detetada posteriormente, aquando da análise da decisão de recusa do pedido de patente.
25. Logo que a situação foi identificada, foram de imediato desencadeadas as diligências necessárias à sua regularização, incluindo a apresentação do pedido de restabelecimento de direitos e, em simultâneo, a prática do ato omitido mediante a submissão da resposta ao relatório de exame.
26. Salienta ainda, que o escritório do mandatário dispõe, em condições normais de funcionamento, de um sistema administrativo de receção, registo e controlo de notificações e prazos processuais provenientes de institutos de propriedade industrial, sistema esse que assegura, de forma regular, a adequada e tempestiva transmissão das comunicações ao mandatário responsável pelo acompanhamento técnico de cada processo.
27. Aludindo, em concreto, ao teor do artigo 8.º do CPI, o Requerente caracteriza-o como a consagração dum mecanismo que permite a reintegração do titular na posição jurídica que teria caso o prazo processual tivesse sido observado, desde que seja demonstrado o exercício de toda a vigilância exigível às circunstâncias por si ou pelo seu mandatário.
28. Assegura, portanto, que este regime visa garantir um justo equilíbrio entre a segurança jurídica inerente ao cumprimento dos prazos e a necessidade de evitar consequências desproporcionadas decorrentes de falhas administrativas isoladas, reconhecendo que, no funcionamento normal de estruturas profissionais complexas, podem ocorrer erros que não refletem uma falta estrutural de diligência. Correspondendo, na sua opinião, e em termos funcionais, ao instituto da restitutio in integrum previsto no artigo 122.º da Convenção Europeia de Patentes, sendo, por essa razão, particularmente relevante a jurisprudência das Boards of Appeal do European Patent Office para a interpretação e aplicação deste regime.
29. Nesta sequência, afirma que a jurisprudência do sistema europeu de patentes tem vindo a desenvolver, de forma consistente e aprofundada, o conceito de “all due care required by the circumstances”, expressão que constitui o critério central para a apreciação dos pedidos de restitutio in integrum. Conceito que não impõe ao titular do direito ou ao respetivo mandatário a adoção de um sistema administrativo absolutamente infalível, antes exige que a diligência seja aferida à luz das circunstâncias concretas do caso e do funcionamento normal das organizações profissionais.
30. Entende, assim, que a orientação firmada pelas instâncias europeias assume particular relevância na interpretação do artigo 8.º do CPI, na medida em que este preceito reproduz, em termos funcionais, o mecanismo consagrado no artigo 122.º da Convenção Europeia de Patentes. A este respeito, constitui, a seu ver, precedente fundamental a decisão J 5/80 (OJ EPO 1981, 343), na qual se afirmou expressamente que um erro isolado ocorrido no seio de um sistema de controlo de prazos normalmente satisfatório não obsta, por si só, ao restabelecimento de direitos.



31. Faz também alusão a outra jurisprudência que segue a mesma linha de raciocínio, ao reconhecer, ainda, que as tarefas administrativas relacionadas com o controlo de prazos podem ser legitimamente delegadas a assistentes ou colaboradores, desde que estes se encontrem devidamente instruídos e supervisionados. Entendimento presente na decisão J 2/86 (OJ EPO 1987, 362), na qual se considerou que uma parte pode confiar no correto desempenho de tarefas rotineiras por um assistente, desde que este atue no âmbito de um sistema organizacional adequado. Orientação que o Requerente entende refletir o reconhecimento de que o funcionamento normal de um escritório profissional implica, necessariamente, a delegação de tarefas administrativas, não podendo um erro cometido por um colaborador ser automaticamente equiparado a falta de diligência do titular do pedido ou do mandatário.
32. Menciona no mesmo sentido, a decisão T 324/90 da Technical Board of Appeal, que veio reafirmar que o requisito da diligência não exige a perfeição absoluta dos sistemas de controlo, admitindo-se que mesmo um sistema normalmente satisfatório possa falhar em circunstâncias excecionais. Concluindo que o elemento decisivo para a apreciação da diligência não reside na inexistência absoluta de falhas pontuais, mas sim na verificação da adequação e da fiabilidade globais do sistema organizacional adotado.
33. Orientação que refere encontrar eco na jurisprudência nacional, nomeadamente no Tribunal da Relação de Lisboa que, segundo avança, tem vindo a afirmar que o instituto do restabelecimento de direitos, previsto no artigo 8.º do CPI, visa permitir que o titular de um direito de propriedade industrial seja reintegrado na sua posição jurídica quando demonstre ter exercido toda a vigilância exigida pelas circunstâncias e quando a causa do incumprimento do prazo não lhe seja diretamente imputável. Entendimento que elucida resultar, designadamente, do Acórdão daquele Tribunal, datado de 27.11.2024 (Proc. n.º 101/24.OYHLSB.L1-PICRS, Relator: Juiz Paulo Registo), no qual se sublinha que o restabelecimento de direitos pressupõe a verificação cumulativa dos requisitos previstos nos n.os 1, 2 e 4 do artigo 8.º do CPI, admitindo a lei, em nome da justiça material, uma compressão da certeza jurídica associada à existência de prazos preclusivos, desde que existam motivos devidamente fundamentados que tenham impedido o exercício tempestivo do direito.
34. Intenta o Requerente demonstrar através dos elementos acima expostos, que à luz do enquadramento jurisprudencial referido, a apreciação do caso sub judice deve centrar-se na natureza do erro que conduziu à perda do prazo processual. Perda que, no caso em apreço, ocorreu num contexto organizacional específico, associado à cessação de funções da colaboradora responsável pela gestão administrativa das notificações provenientes dos institutos de propriedade industrial.
35. Volta a sublinhar que dispunha de um sistema de controlo de prazos estruturado e operacional, assegurando, em condições normais, a receção, o registo, a calendarização e a monitorização contínua das notificações e dos prazos processuais, funcionando de forma regular e eficaz e que, o ocorrido não resulta de uma falha estrutural, de ausência de organização ou de inadequação do



- sistema adotado, mas antes de uma perturbação excecional ocorrida durante o referido período de transição, a qual originou uma falha pontual no registo de uma notificação específica.
36. Contrariando a fundamentação da decisão de indeferimento do pedido de restabelecimento de direitos pelo INPI, reitera o que atrás afirmara relativamente à jurisprudência das Boards of Appeal do European Patent Office, segundo a qual o requisito da diligência encontra-se preenchido quando se demonstre a existência de um sistema normalmente fiável de controlo de prazos e a inobservância do prazo resulte de um erro administrativo isolado no âmbito desse sistema.
37. Na sua interpretação, a decisão recorrida adota uma interpretação excessivamente restritiva do artigo 8.º do CPI, ao pressupor que a mera ocorrência de uma falha administrativa implica, por si só, a inexistência de um sistema organizacional adequado, entendimento que não encontra suporte na letra nem na finalidade do referido preceito. Afirmando que, pelo contrário, o artigo 8.º do CPI visa precisamente evitar que erros administrativos pontuais, ocorridos no funcionamento de sistemas normalmente satisfatórios, conduzam à perda definitiva de direitos de propriedade industrial, distinguindo-se claramente tais situações da inexistência estrutural de mecanismos de controlo de prazos.
38. Invoca a aplicação do princípio da proporcionalidade, na medida em que, a perda definitiva de um pedido de patente constitui uma consequência particularmente gravosa para o titular do direito, por implicar a impossibilidade irreversível de obtenção de proteção jurídica para a invenção, com potencial comprometimento dos investimentos realizados em investigação e desenvolvimento e da respetiva valorização económica. Efeito que considera deve ser objeto de ponderação acrescida quando o incumprimento do prazo resulta de um erro administrativo isolado, ocorrido apesar da existência de um sistema organizacional normalmente adequado, sendo reconhecida pela jurisprudência do European Patent Office a relevância do referido princípio da proporcionalidade na aplicação das regras processuais relativas a prazos.
39. Faz referência à jurisprudência das Boards of Appeal do European Patent Office, que tem analisado reiteradamente situações em que a perda de prazos processuais decorreu de erros administrativos cometidos por assistentes responsáveis pela gestão de notificações e prazos, confirmando, de forma consistente, que a ocorrência de um erro isolado no funcionamento de um sistema administrativo normalmente adequado não obsta ao restabelecimento de direitos.
40. E conclui, afirmando que, no caso sub judice, a perda do prazo processual resultou de circunstâncias organizacionais específicas associadas à cessação de funções da colaboradora responsável pela gestão administrativa das notificações, o que determinou uma reorganização interna transitória da gestão de processos e prazos. E que, a falha verificada consubstancia um erro administrativo isolado ocorrido no seio de um sistema que, em condições normais, se revela adequado e eficaz, não correspondendo a uma deficiência estrutural nem a uma prática reiterada.
41. Acrescenta que a jurisprudência consolidada das Boards of Appeal do European Patent Office reconhece que erros pontuais ocorridos em sistemas de controlo de prazos normalmente satisfatórios são compatíveis com o cumprimento do requisito de “all due care”, desde que devidamente



Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial,
Nomes de Domínio, Firmas e Denominações

- contextualizados. Não existindo qualquer elemento que permita pôr em causa a adequação global do sistema organizacional adotado, considera o Requerente preenchidos os pressupostos legais do artigo 8.º do CPI, devendo, em consequência, ser deferido o pedido de restabelecimento de direitos.
42. Procedendo à análise do presente recurso, consideramos, todavia, que os argumentos expendidos pelo Requerente não são legalmente atendíveis, como passaremos a expor.
43. O regime do restabelecimento de direitos consagrado no artigo 8.º do CPI tem como pressuposto central a demonstração de que o titular do direito ou o seu mandatário atuaram com toda a vigilância exigida pelas circunstâncias e que, ainda assim, o incumprimento de um prazo não lhes é imputável. Este critério corresponde ao padrão europeu de due care, amplamente desenvolvido na jurisprudência do European Patent Office, designadamente no âmbito da aplicação do instituto da restitutio in integrum, como o próprio Requerente afirma nas suas alegações.
44. Conforme reiteradamente afirmado pela jurisprudência das Boards of Appeal do European Patent Office, a verificação desse requisito pressupõe a existência de um sistema organizado, fiável e eficaz de controlo de prazos, admitindo-se apenas o restabelecimento quando a perda do prazo resulte de um erro isolado ocorrido no funcionamento de um sistema normalmente satisfatório. Não basta, assim, a invocação genérica de erro humano ou de falha administrativa, sendo indispensável que tal erro seja verdadeiramente excecional e imprevisível no contexto de uma organização diligente.
45. Neste quadro, a ausência, deficiência ou insuficiência de mecanismos de monitorização e de verificação cruzada (cross-checking) assume relevância decisiva. A jurisprudência tem sido constante em afirmar que o padrão de diligência exigido inclui a implementação de sistemas redundantes de controlo de prazos, aptos a detetar lapsos individuais antes do termo dos prazos legais, sendo de realçar que, a mera confiança na atuação de terceiros, sem mecanismos autónomos de controlo e supervisão, não satisfaz o requisito da “toda a vigilância exigida pelas circunstâncias”.
46. A este respeito, a jurisprudência nacional, em especial a recente jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, é particularmente clara ao afirmar que a negligência dos mandatários ou dos seus colaboradores é juridicamente imputável ao titular do direito, não podendo servir, por si só, de fundamento ao restabelecimento de direitos, bem como que, apenas um erro isolado, ocorrido no seio de um sistema estruturalmente adequado e fiável, pode ser considerado compatível com o artigo 8.º do CPI.
47. Ora, a decisão ora recorrida parte do pressuposto — que se afigura juridicamente correto — de que a inexistência ou manifesta insuficiência de um sistema de controlo de prazos, designadamente de mecanismos de cross-checking, configura uma falha estrutural de organização. Tal falha afasta, desde logo, o preenchimento do requisito legal da diligência exigida, não podendo ser juridicamente qualificada como erro isolado ou excecional.
48. Na verdade, e sem prejuízo do enquadramento jurídico já exposto, importa apreciar os factos invocados pelo próprio Requerente/Recorrente, que, longe de sustentarem a procedência do recurso, confirmam a inexistência de um sistema organizacional adequado de controlo de prazos.



49. Com efeito, resulta dos autos que a gestão administrativa das notificações provenientes dos institutos de propriedade industrial estava confiada a uma colaboradora do escritório do mandatário, a qual cessou funções a partir de 28.02.2025, tendo o seu último dia de trabalho efetivo sido em 17.02.2025. Tal circunstância determinou, num curto espaço de tempo, a redistribuição interna dos processos que se encontravam sob a sua responsabilidade, o que, segundo o próprio Requerente, implicou uma reorganização transitória da gestão administrativa dos prazos.
50. Ora, a saída de uma colaboradora, ainda que com redistribuição de funções, constitui um evento perfeitamente previsível no funcionamento normal de qualquer organização profissional, não configurando, por si só, uma circunstância excecional ou imprevisível suscetível de afastar o dever de diligência imposto pelo artigo 8.º do CPI.
51. Pelo contrário, tais situações exigem, precisamente, a adoção de medidas acrescidas de supervisão e controlo, de modo a garantir a continuidade do acompanhamento dos processos e o cumprimento dos prazos legais.
52. Acresce que o próprio Requerente reconhece que, durante este período de reorganização interna, a notificação relativa ao relatório de exame, carregada no portal do INPI em 22.02.2025 e consultada em 24.02.2025, não foi devidamente encaminhada para o mandatário responsável pela condução técnica do processo.
53. Esta afirmação é particularmente relevante, porquanto revela, de forma objetiva, uma falha no circuito interno de tratamento das notificações, evidenciando a inexistência — ou, no mínimo, a ineficácia — de mecanismos de controlo e de verificação que permitissem assegurar que uma notificação efetivamente consultada fosse registada, monitorizada e transmitida ao responsável técnico.
54. Tal circunstância afasta, desde logo, a qualificação da situação como erro isolado ocorrido no seio de um sistema normalmente satisfatório, aproximando-a, antes, de uma falha organizacional imputável ao mandatário.
55. Um sistema de controlo de prazos diligente e fiável não se limita à mera consulta das notificações no portal do INPI, exigindo, antes, procedimentos eficazes de registo, encaminhamento e verificação interna, precisamente destinados a evitar que comunicações relevantes se percam ou deixem de ser tratadas.
56. O Requerente faz ainda referência genérica a dificuldades pessoais do colaborador que passou a assumir a gestão administrativa das notificações. Contudo, tais circunstâncias, independentemente da sua natureza, não podem servir de fundamento jurídico para a perda de um prazo processual, uma vez que o dever de organização e supervisão incumbe à estrutura profissional no seu conjunto.
57. A própria jurisprudência é constante ao afirmar que fatores pessoais dos colaboradores ou assistentes não afastam a imputabilidade das falhas ao mandatário, nem dispensam a existência de sistemas de controlo adequados e redundantes.
58. Em rigor, os factos alegados pelo Requerente demonstram precisamente o oposto do que se pretende sustentar: não estamos perante um erro imprevisível ocorrido apesar da adoção de um sistema



Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial,
Nomes de Domínio, Firmas e Denominações

diligente, mas antes perante uma falha resultante de uma reorganização interna não acompanhada de mecanismos eficazes de controlo, situação imputável ao mandatário e, por via disso, ao titular do pedido.

59. Nestes termos, a perda do prazo processual não pode ser considerada compatível com o requisito da “toda a vigilância exigida pelas circunstâncias”, tal como interpretado pelo artigo 8.º do CPI e pela jurisprudência consolidada das Boards of Appeal do European Patent Office. Em rigor, a ausência de encaminhamento de uma notificação efetivamente consultada constitui indício claro de deficiência organizativa, afastando a possibilidade de qualificar a situação como erro administrativo isolado.
60. Consequentemente, os próprios factos invocados pelo Requerente confirmam que não se encontram preenchidos os pressupostos legais para o restabelecimento de direitos, devendo o recurso arbitral ser julgado improcedente, com manutenção da decisão recorrida.

IV – Sentença

Por tudo quanto ficou exposto, decide este Tribunal Arbitral não dar provimento ao presente recurso, mantendo-se inalterado o despacho de recusa do registo.

Determina-se o envio de cópia desta sentença arbitral ao INPI para publicação e averbamento no Boletim da Propriedade Industrial (nos termos do n.º 3 do artigo 47.º e do n.º 5 do artigo 34.º, ambos do CPI).

Lisboa, 29 de julho de 2026

O Árbitro



Gonçalo Moreira Rato

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **120220** (13) A
(22) 2025.04.17

(30)
(71) **PT ILUSTRE PREDICADO, LDA**
(72) **JOSÉ RODRIGUES GARCIA RIBAS**
(51) **Int. Cl.**

G09C 1/00 (2006.01)
(54) **MÉTODO INFORMÁTICO PARA CIFRAGEM E DECIFRAGEM POR CRIPTOGRAFIA CZR CODIFICAÇÃO POR RELACIONAMENTO DE ZONAS COM PIN DINÂMICO -**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM MÉTODO INFORMÁTICO PARA CIFRAGEM E DECIFRAGEM DE DADOS DIGITAIS, DENOMINADO CRIPTOGRAFIA CZR (CODIFICAÇÃO POR RELACIONAMENTO DE ZONAS COM PIN DINÂMICO), QUE INTRODUZ UM NOVO PARADIGMA NO CAMPO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. A ORIGINALIDADE DA INVENÇÃO RESIDE NA ELIMINAÇÃO COMPLETA DA NECESSIDADE DE TROCA PRÉVIA DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS, AO UTILIZAR UM PIN INTERNO DERIVADO DE FORMA AUTÔNOMA DA PRÓPRIA MENSAGEM INICIAL, SEM DEPENDÊNCIA DE QUALQUER PROTOCOLO EXTERNO. DIFERENTEMENTE DOS SISTEMAS CRIPTOGRÁFICOS CONVENCIONAIS, QUE FUNDAMENTAM SUA SEGURANÇA EM PROBLEMAS MATEMÁTICOS CLÁSSICOS (COMO FATORAÇÃO DE INTEIROS, LOGARITMOS DISCRETOS OU CURVAS ELÍPTICAS), A PRESENTE SOLUÇÃO UTILIZA UMA ARQUITETURA BASEADA EM OPERAÇÕES BOOLEANAS ESTRUTURADAS, PROPRIEDADES ENTRE BASES NUMÉRICAS E MODELAÇÃO COMBINATÓRIA DE GRAFOS COMPLETOS (CLIPES KN). ESSA ABORDAGEM CONFERE À INVENÇÃO UMA ROBUSTEZ INTRÍNSECA CONTRA ATAQUES DE NATUREZA CLÁSSICA E QUÂNTICA, GARANTINDO RESISTÊNCIA A ALGORITMOS COMO O DE SHOR, UTILIZADOS NA QUEBRA DE CRIPTOGRAFIA ASSIMÉTRICA. A ATIVIDADE INVENTIVA ESTÁ PATENTE NA FORMA COMO A CIFRAGEM E A DECIFRAGEM SÃO REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE COM BASE NA ESTRUTURA DA PRÓPRIA CIFRA, SEM METADADOS OU CHAVES AUXILIARES, E POR MEIO DE TRANSFORMAÇÕES TOTALMENTE DETERMINÍSTICAS, APLICADAS DIRETAMENTE SOBRE BLOCOS BINÁRIOS. A INVENÇÃO RESOLVE, DE MANEIRA NÃO ÓBVIA, QUATRO PROBLEMAS TÉCNICOS SIMULTANEAMENTE: ELIMINA A TROCA DE CHAVES, É RESISTENTE À COMPUTAÇÃO QUÂNTICA, GARANTE REVERSIBILIDADE PERFEITA DA INFORMAÇÃO E É COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS DE BAIXA CAPACIDADE COMPUTACIONAL, COMO SENSORES IOT E SISTEMAS EMBARCADOS. TRATA-SE DE UMA SOLUÇÃO ESTRUTURALMENTE DISTINTA DE TUDO O QUE SE CONHECE NO ESTADO DA TÉCNICA QUE POSSUI APLICABILIDADE INDUSTRIAL CLARA E IMEDIATA, SENDO PLENAMENTE IMPLEMENTÁVEL EM SOFTWARE E HARDWARE, COM ALTÍSSIMA EFICIÊNCIA COMPUTACIONAL BASEADA APENAS EM OPERAÇÕES LÓGICAS SIMPLES.

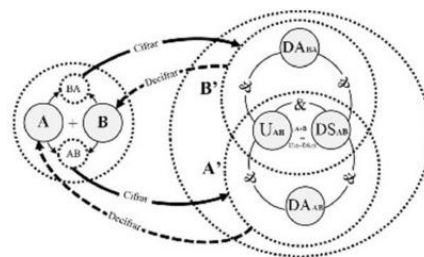


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

(11) **120222** (13) A
(22) 2025.04.18

(30)
(71) **PT INNOKENTY BELDENINOV**
(72) **INNOKENTY BELDENINOV**
(51) **Int. Cl.**
H02J 7/00 (2006.01) H05F 7/00 (2006.01) H02G 13/00 (2006.01)

(54) **SISTEMA ATIVO DE CAPTAÇÃO E CONVERSÃO DE ENERGIA DE RAIOS EM LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ALTA TENSÃO**

(57) SISTEMA ATIVO PARA CAPTAR E CONVERTER ENERGIA DE RAIOS EM LINHAS DE TRANSMISSÃO. LASERS (3) EM TORRES (1) AUMENTAM PROBABILIDADE DE DESCARGA PARA O CABO (2). A ENERGIA E CONDUZIDA A SUBESTAÇÃO (4) E A UM RESERVATÓRIO (5) COM AGUA SALGADA E ELETRODO. O CALOR É CONVERTIDO EM ENERGIA ELÉTRICA PELOS MÓDULOS PELTIER (6) SOB CONTROLO DA UNIDADE (7).

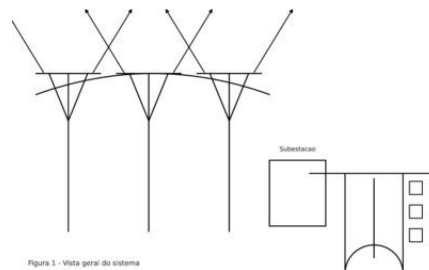


Figura 1 - Vista geral do sistema

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3681997	2018.09.12	2026.10.14	FERRING VENTURES SA	CH	C12N 5/786 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3755351	2019.02.22	2026.10.12	ENTRADA THERAPEUTICS, INC.	US	A61K 35/28 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4284935	2022.01.26	2026.10.13	THE UNIVERSITY COURT OF THE UNIVERSITY OF EDINBURGH	GB	C12N 15/85 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4634577	2023.12.18	2026.10.13	ECC TEC MSJ INCORPORATED	US	F23J 15/00 (2025.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por sentença - MM4A

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
118581	2023.03.30	2026.07.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	PT	A01K 97/00 (2006.01)	RECUSA/ANUL AÇÃO POR SENTENÇA: sentença do arbitrante, proc. n.º 28/2026, julga o recurso improcedente e recusa o registo.

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3040390	2026.10.06	MITSUI CHEMICALS TOHCELLO, INC.	JP	MITSUI CHEMICALS ICT MATERIA, INC.	JP	
3442010	2026.10.06	MITSUI CHEMICALS TOHCELLO, INC.	JP	MITSUI CHEMICALS ICT MATERIA, INC.	JP	
3572478	2026.10.06	MITSUI CHEMICALS TOHCELLO, INC.	JP	MITSUI CHEMICALS ICT MATERIA, INC.	JP	
4174882	2026.10.02	APTIV TECHNOLOGIES AG	CH	APTIV MANUFACTURING MANAGEMENT SERVICES GMBH	CH	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7627** (12) **Y**
(22) 2026.09.22
(30)
(71) **FR CHANEL**
(72) **MATTHIEU BLAZY**
(51) **LOC (10) CL. 03-01**
(54) **SACOS DE MÃO**
(28) 1
(57) (55)

DESCRIÇÃO OS ELEMENTOS REPRESENTADOS POR LINHAS PONTILHADAS E TRACEJADAS NAS VISTAS 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.6 E 1.7 ESTÃO EXCLUÍDOS DA PROTEÇÃO. AS LINHAS TRACEJADAS NO CORPO E NA ALÇA DO SACO REPRESENTAM AS COSTURAS DA MESMA E FAZEM PARTE DO DESENHO REIVINDICADO



1.1



1.2



1.3



1.4



1.5



14



15

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **776124**
 (220) 2026.09.02
 (300)
 (730) **PT CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DA APDL**
 (511) 41 REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE ATLETISMO.
 (591)
 (540)



(531) 2.1.8 ; 2.3.8 ; 6.7.11 ; 18.3.2

(210) **776163**
 (220) 2026.09.02
 (300)
 (730) **PT ELECTRO SMART, UNIPessoal LDA**
 (511) 09 ETIQUETAS ELETRÓNICAS; SOFTWARE.
 16 ETIQUETAS ADESIVAS.
 (591) #0D47A1; #1976D2; #FFC107
 (540)



(531) 20.5.7 ; 20.5.15

(210) **776276**
 (220) 2026.09.04
 (300) 2026.04.01 PT ART.227
 (730) **PT PROQUALITY - ESTUDOS DE PROJECTOS DE ENGENHARIA LDA**

MNA (511) 42 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.
 (591) PANTONE 284C; PANTONE 289C
 (540)



(531) 15.1.13

(210) **777754**
 (220) 2026.09.27
 (300)
 (730) **PT DORASTAR - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA.**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO].

(591)
 (540)



(531) 3.9.16

(210) 777774 MNA
 (220) 2026.09.25
 (300)
 (730) PT NUTROFERTIL - NUTRIÇÃO E FERTILIZANTES, LDA.
 (511) 01 MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.

(591)
(540)

(531) 5.3.13

(210) 777787 MNA
 (220) 2026.09.26
 (300)
 (730) PT NÚCLEO KARATE FUNAKOSHI PORTUGAL
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)

(531) 3.1.4 ; 26.1.15

(210) 777789 MNA
 (220) 2026.09.27
 (300)
 (730) PT PALPITE ABSTRATO, LDA
 (511) 07 INSTALAÇÕES PARA LAVAGEM AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS.
 37 LAVANDARIAS SELF-SERVICE.
 (591)
 (540)



(531) 3.2.1

(210) 777815 MNA
 (220) 2026.09.28
 (300)
 (730) PT SILASE-GESTÃO INDUSTRIAL, LDA
 (511) 07 MÁQUINAS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS [INDUSTRIAIS].
 (591) AZUL R:0 G:0 B:61; BORDEAUX R:153 G:27 B:30
 (540)



(531) 25.5.94 ; 27.99.19

(210) 777816 MNA
 (220) 2026.09.28
 (300)
 (730) PT ENVOLVENTE REFERÊNCIA, LDA.
 (511) 37 COLOCAÇÃO DE CABOS; COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA DE CABOS; COLOCAÇÃO DE TUBOS; COLOCAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ENERGÉTICAS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO; DESMANTELAMENTO DE LINHAS ELÉTRICAS; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE CÉLULAS E MÓDULOS FOTOVOLTAICOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME DE INCÊNDIO; CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES ELETROTÉCNICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
 41 FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

42 DESENVOLVIMENTO DE INSTALAÇÕES (MONTAGENS) ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; ELABORAÇÃO DE DESENHOS DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE PLANOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS; ESTUDOS (PROJETOS TÉCNICOS); ESTUDOS TÉCNICOS; TRABALHOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS.

(591)
(540)



(531) 27.5.10

(210) **777853** MNA
(220) 2026.09.29
(300)
(730) **USE EVANS FAMILY IP, LLC**

(511) 39 SERVIÇOS DE APOIO EM TERRA A AERONAVES, NOMEADAMENTE, COORDENAÇÃO NA RAMPA, ORIENTAÇÃO DE AERONAVES, COORDENAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA EM TERRA, COORDENAÇÃO DO APOIO AO ARRANQUE A AR E MANUTENÇÃO RÁPIDA DE AERONAVES NOS AEROPORTOS; SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES; ORGANIZAÇÃO DO ARMAZENAMENTO DE AERONAVES EM HANGARES, TANTO A CURTO COMO A LONGO PRAZO; ORGANIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A AERONAVES EM AEROPORTOS DE TODO O MUNDO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA TRIPULAÇÕES DE VOO E PASSAGEIROS, NOMEADAMENTE, ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS E TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM MOTORISTA DE E PARA OS AEROPORTOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VOOS, NOMEADAMENTE, APRESENTAÇÃO DE PLANOS DE VOO, COORDENAÇÃO DE FAIXAS HORÁRIAS NOS AEROPORTOS E COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE SOBREVOO E DE ATERRAGEM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE CHEGADAS E PARTIDAS DE VOOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA TRIPULAÇÕES DE VOO E PASSAGEIROS, NOMEADAMENTE A ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS, TRANSPORTE TERRESTRE E APOIO LOGÍSTICO RELACIONADO COM AS OPERAÇÕES DAS AERONAVES; SERVIÇOS DE FACILITAÇÃO DE FORMALIDADES ADUANEIRAS E DE IMIGRAÇÃO PARA TRIPULAÇÕES DE AERONAVES E PASSAGEIROS; COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM TERRA

PRESTADOS POR TERCEIROS NOS AEROPORTOS EM NOME DOS OPERADORES DE AERONAVES; ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM TERRA ÀS AERONAVES DURANTE PERÍODOS DE PICO DE VIAGENS E EVENTOS DE ELEVADO TRÁFEGO NOS AEROPORTOS DE TODO O MUNDO..

(591)
(540)



(531) 18.5.1

(210) **777885** MNA
(220) 2026.09.28
(300)
(730) **PT EIPWU, LDA.**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.

(591)
(540)



(531) 1.15.11 ; 3.9.1 ; 5.9.6 ; 5.9.15 ; 5.11.1 ; 11.3.18 ; 26.11.13 ; 27.7.21

(210) **777905** MNA
(220) 2026.09.29
(300)
(730) **PT DÚVIDAS D'UNIVERSO, LDA**

(511) 35 SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE APROVISIONAMENTO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL; REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE NEGÓCIOS; PESQUISAS DE MERCADO E DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA

- COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS.
- 42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMA COMO UM SERVIÇO (PAAS); DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS.

(591)
(540)



(531) 5.3.14 ; 27.5.7 ; 27.5.10 ; 27.7.21

- (210) **777906** MNA
(220) 2026.09.29
(300)
(730) **PT DÚVIDAS D'UNIVERSO, LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

- 42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS COMO UM SERVIÇO [PAAS].

(591)
(540)



(531) 1.11.12 ; 6.7.5 ; 26.13.25

- (210) **777908** MNA
(220) 2026.09.29
(300)
(730) **PT DÚVIDAS D'UNIVERSO - UNIPESOAAL LDA**

- (511) 09 APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL.
36 ANÁLISE FINANCEIRA; ANÁLISE FINANCEIRA INFORMATIZADA; INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INFORMATIZADAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ATRAVÉS DE UM WEBSITE.
42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS COMO UM SERVIÇO [PAAS].

(591)
(540)



(531) 26.11.7 ; 26.11.12 ; 26.15.25

- (210) **777909** MNA
(220) 2026.09.29
(300)
(730) **PT DÚVIDAS D'UNIVERSO - UNIPESOAAL LDA**

- (511) 09 PROGRAMAS INFORMÁTICOS UTILITÁRIOS DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS GRAVADAS OU DESCARREGÁVEIS.
35 ANÁLISE DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA COMPETITIVA; SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO.
36 ANÁLISE FINANCEIRA; CONSULTORIA FINANCEIRA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA; INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA.
42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

(591)
(540)



(531) 6.7.5 ; 7.1.24 ; 26.1.16 ; 26.99.3

(210) **777915** **MNA**
 (220) 2026.09.29
 (300)
 (730) **PT SANDRA FONTE**
 (511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL.
 (591) AZUL-ESCURO; AZUL PETRÓLEO
 (540)



(531) 15.7.1 ; 26.11.7 ; 26.11.98

DA INFORMAÇÃO, AUDIOVISUAIS, MULTIMÉDIA E FOTOGRÁFICOS; EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E LABORATORIAIS PARA TRATAMENTO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE ELETRICIDADE.

- 11 ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA E GÁS; APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA TRATAMENTOS INDUSTRIAIS; CONDUTAS E INSTALAÇÕES PARA TRANSPORTE DE GASES DE ESCAPE; DISPOSITIVOS DE INIGNIÇÃO; ELEMENTOS E FILAMENTOS DE AQUECIMENTO; EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE); INSTALAÇÕES DE SECAGEM.
- 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
- 40 PRODUÇÃO DE ENERGIA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAIS, PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA E FABRICO PERSONALIZADO.
- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **777916** **MNA**
 (220) 2026.09.29
 (300)
 (730) **PT HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA**
 (511) 07 BOMBAS, COMPRESSORES E SOPRADORES; EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, DE TERRAPLANAGEM, DE CONSTRUÇÃO, DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS E DE MINERAÇÃO; GERADORES DE ELETRICIDADE; CENTRAIS GERADORAS DE ELETRICIDADE; CORRENTE (GERADORES DE -); DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; ELETRICIDADE (GERADORES DE -); GERADORES DE CORRENTE; GERADORES DE CORRENTE ELÉTRICA; GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA; GERADORES ELÉTRICOS; GRUPOS GERADORES DE ELETRICIDADE.

09 APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO, DETECÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, DIRECIONAMENTO E CARTOGRAFIA; EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA

(210) **777917** **MNA**
 (220) 2026.09.29
 (300)
 (730) **PT ESCOLHAS CONSISTENTES LDA**
 (511) 37 CONSTRUÇÃO.
 42 ENGENHARIA.
 (591) AZUL R49 G100 B151; LARANJA R189 G137 B73
 (540)



(531) 26.15.25 ; 27.5.6 ; 27.5.10 ; 27.99.12 ; 27.99.15 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **777920** MNA
 (220) 2026.09.29
 (300)
 (730) **PT JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES DIAS DE BÍVAR XAVIER**
 (511) 09 SOFTWARE.
 42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].
 (591)
 (540)

AFERIS

(210) **777929** MNA
 (220) 2026.09.29
 (300)
 (730) **PT DIOGO DO AMARAL SOUSA LIMA**
 (511) 35 VENDA DE MATERIAL E ACESSÓRIOS NAUTICOS.
 37 REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MELHORIA DE EMBARCAÇÕES.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.4 ; 27.99.1

(210) **777943** MNA
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **FR GROUPE LUCIEN BARRIÈRE**
 (511) 43 SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE BAR; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE HOTÉIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE HOTÉIS.
 44 CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; MASSAGISTAS; SERVIÇOS DE ESTAÇÕES TERMAIS/SPA.
 (591)
 (540)



(531) 25.1.25 ; 26.11.13

(210) **777944** MNA
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **ES GALLETAS ARTIACH, S.A.**
 (511) 30 PÃO; APERITIVOS DE PÃO CROCANTE; PÃO ACHATADO; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL; PÃO INTEGRAL; PÃO RECHEADO; PÃO SEM GLÚTEN; PÃES DE CHOCOLATE; PÃES DE FRUTAS.
 (591) CASTANHO; CASTANHO CLARO; CASTANHO ESCURO; AMARELO; AMARELO CLARO; AMARELO ESCURO.
 (540)



(550) Tridimensional

(531) 3.15 ; 8.1.9

(210) **777945** MNA
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **ES GALLETAS ARTIACH, S.A.**
 (511) 30 PÃO; APERITIVOS DE PÃO CROCANTE; PÃO ACHATADO; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL; PÃO INTEGRAL; PÃO RECHEADO; PÃO SEM GLÚTEN; PÃES DE CHOCOLATE; PÃES DE FRUTAS.
 (591) CASTANHO; CASTANHO CLARO; CASTANHO ESCURO; AMARELO; AMARELO CLARO; AMARELO ESCURO.
 (540)



(550) Tridimensional

(531) 3.4.11 ; 3.4.24 ; 8.1.9

(210) **777946** MNA
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **ES GALLETAS ARTIACH, S.A.**
 (511) 30 PÃO; APERITIVOS DE PÃO CROCANTE; PÃO ACHATADO; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL; PÃO INTEGRAL; PÃO RECHEADO; PÃO SEM GLÚTEN; PÃES DE CHOCOLATE; PÃES DE FRUTAS.
 (591) CASTANHO; CASTANHO CLARO; CASTANHO ESCURO; AMARELO; AMARELO CLARO; AMARELO ESCURO.
 (540)



(550) Tridimensional

(531) 3.15 ; 8.1.9



(550) Tridimensional

(531) 3.15 ; 8.1.9

(210) **777947** MNA

(220) 2026.09.30

(300)

(730) **ES GALLETAS ARTIACH, S.A.**

(511) 30 PÃO; APERITIVOS DE PÃO CROCANTE; PÃO ACHATADO; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL; PÃO INTEGRAL; PÃO RECHEADO; PÃO SEM GLÚTEN; PÃES DE CHOCOLATE; PÃES DE FRUTAS.

(591) CASTANHO; CASTANHO CLARO; CASTANHO ESCURO; AMARELO; AMARELO CLARO; AMARELO ESCURO.

(540)



(550) Tridimensional

(531) 3.15 ; 8.1.9

(210) **777948** MNA

(220) 2026.09.30

(300)

(730) **ES GALLETAS ARTIACH, S.A.**

(511) 30 PÃO; APERITIVOS DE PÃO CROCANTE; PÃO ACHATADO; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL; PÃO INTEGRAL; PÃO RECHEADO; PÃO SEM GLÚTEN; PÃES DE CHOCOLATE; PÃES DE FRUTAS.

(591) CASTANHO; CASTANHO CLARO; CASTANHO ESCURO; AMARELO; AMARELO CLARO; AMARELO ESCURO.

(540)

(210) **777949** MNA

(220) 2026.09.30

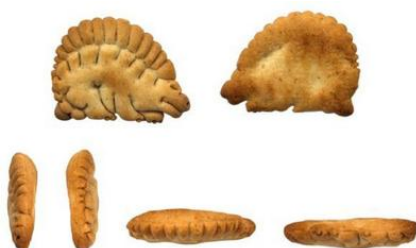
(300)

(730) **ES GALLETAS ARTIACH, S.A.**

(511) 30 PÃO; APERITIVOS DE PÃO CROCANTE; PÃO ACHATADO; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL; PÃO INTEGRAL; PÃO RECHEADO; PÃO SEM GLÚTEN; PÃES DE CHOCOLATE; PÃES DE FRUTAS.

(591) CASTANHO; CASTANHO CLARO; CASTANHO ESCURO; AMARELO; AMARELO CLARO; AMARELO ESCURO.

(540)



(550) Tridimensional

(531) 3.15 ; 8.1.9

(210) **777948** MNA

(220) 2026.09.30

(300)

(730) **ES GALLETAS ARTIACH, S.A.**

(511) 30 PÃO; APERITIVOS DE PÃO CROCANTE; PÃO ACHATADO; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL; PÃO INTEGRAL; PÃO RECHEADO; PÃO SEM GLÚTEN; PÃES DE CHOCOLATE; PÃES DE FRUTAS.

(591) CASTANHO; CASTANHO CLARO; CASTANHO ESCURO; AMARELO; AMARELO CLARO; AMARELO ESCURO.

(540)

(210) **777959** MNA

(220) 2026.09.29

(300)

(730) **PT ENVERGADURA ÉPICA CAPITAL, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PARA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

36 SERVIÇOS DE INVESTIMENTO; ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E INVESTIMENTOS; INVESTIMENTOS DE FUNDOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; GESTÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS.

(591) #12362B; #C29A45

(540)



(531) 26.11.8 ; 29.1.2

(210) **777967** MNA
 (220) 2026.09.29
 (300)
 (730) **PT PETRONILHO, MAGALHÃES & RAMALHETE LDA**
 (511) 09 SOFTWARE.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).

(591)
 (540)



(531) 6.1.4

(210) **777972** MNA
 (220) 2026.09.29
 (300)
 (730) **PT RED WHITE COMPANY - IMPORT EXPORT, LDA**
 (511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES.
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS.

(591)
 (540)



(531) 1.5.1 ; 27.3.12 ; 27.5.10 ; 27.7.21

(210) **777973** MNA
 (220) 2026.09.29
 (300)
 (730) **PT TURQUESÓMANIA PINTURAS UNIPessoal LDA**

(511) 11 SALAMANDRAS A LENHA; FOGÕES DE AQUECIMENTO [APARELHOS DE AQUECIMENTO]; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; ESTRUTURAS DE AQUECIMENTO; FOGÕES PARA AQUECIMENTO; UNIDADES DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE AQUECIMENTO; DISPOSITIVOS PARA AQUECIMENTO; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; ELEMENTOS DE AQUECIMENTO; AQUECIMENTO (INSTALAÇÕES DE -); PLACAS DE AQUECIMENTO; UNIDADES DE AQUECIMENTO RESIDENCIAIS; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO CENTRAL; AQUECIMENTO CENTRAL (RADIADORES DE -); INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO INDUSTRIAIS; ELEMENTOS E FILAMENTOS DE AQUECIMENTO; QUEIMADORES PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; QUEIMADORES DE PRÉ-AQUECIMENTO FIXOS; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA FORNOS; CONDUTAS PARA APARELHOS DE AQUECIMENTO; APARELHOS ELÉTRICOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE AQUECIMENTO CENTRAL; APARELHOS DE AQUECIMENTO PORTÁTEIS; FORNOS INDUSTRIAIS PARA AQUECIMENTO; QUEIMADORES FIXOS DE AQUECIMENTO; TUBOS DE CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; TUBOS PARA CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE AQUECIMENTO A ÓLEO; RECUPERADORES DE CALOR; ACUMULADORES DE CALOR; APARELHOS DE AR QUENTE; APARELHOS DE PRODUÇÃO DE CALOR; FORNOS, CALDEIRAS, QUEIMADORES E FORNALHAS INDUSTRIAIS (NÃO DESTINADOS A ALIMENTOS NEM BEBIDAS); AQUECEDORES DE INDUÇÃO; BOMBAS DE CALOR PARA PROCESSAMENTO DE ENERGIA; AQUECEDORES; AQUECEDORES RADIANTES; AQUECEDORES PARA TENDAS; AQUECEDORES DE AR; AQUECEDORES PARA SALAS; AQUECEDORES POR CONVECÇÃO; AQUECEDORES DE AMBIENTE; LAREIRAS; LAREIRAS DE SALA; LAREIRAS DE ENCASTRAR; LAREIRAS DE METAL FUNDIDO; LAREIRAS EMBUTIDAS SOB FORMA DE FOGÕES; LAREIRAS EMBUTIDAS SOB FORMA DE QUEIMADORES DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO.

(591)
 (540)



(531) 7.5.2

(210) **777975**
 (220) 2026.09.29
 (300)
 (730) PT **RED WHITE COMPANY - IMPORT EXPORT, LDA**

(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES.
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS.

(591)
 (540)



NEW DREAMS

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1

(210) **777976**
 (220) 2026.09.29
 (300)
 (730) PT **ALTIUS TRAINING CENTER, LDA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
 (540)



ALTIUS
 TRAINING CENTER

(531) 26.11.12 ; 26.11.13

(210) **777977**
 (220) 2026.09.29
 (300)
 (730) PT **FMSGN, UNIPessoal LDA**
 (511) 13 PIROTECNIA.
 41 ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ COM DRONES.

MNA (591)
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.4

(210) **777981**
 (220) 2026.09.29
 (300)

MNA

(730) PT **BIONEWERA SOLUTIONS, LDA**

(511) 03 ÓLEO DE AMLA PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE AMÊNDOA PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE COCO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE RÍCINO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS DESTILADOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA PERFUMAR; ÓLEOS NATURAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS PARA OS CUIDADOS DA PELE [NÃO MEDICINAIS]; ALGAS MARINHAS PARA COSMETOLOGIA; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; ABRASIVOS.

05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; ADITIVOS PARA FORRAGENS PARA USO MEDICINAL; AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁRMACOS QUE FACILITAM A ADMINISTRAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; AGENTES DE ATIVAÇÃO DA FUNÇÃO CELULAR PARA USO MÉDICO; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÊNICOS.

42 TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE CONCEÇÃO DE PRODUTOS; ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; ANÁLISES DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; AUDITORIAS DE QUALIDADE.

44 SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591) RGB: (2, 68, 12); (9, 114, 29); (58, 170, 53); (137, 207, 115); (125, 81, 1); (209, 145, 4); (243, 187, 21); (247, 220, 82); (245, 242, 161); (255, 255, 255)

(540)



(531) 27.5.4 ; 29.1.2 ; 29.1.3

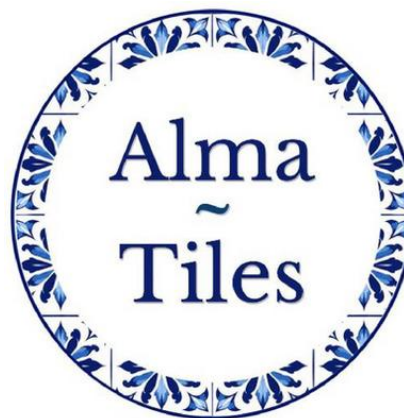
(210) **777987** **MNA**
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **PT AVIUM CIRCULAR INNOVATION, UNIPESOAAL LDA**

- (511) 01 PROTEÍNAS PARA A INDÚSTRIA ALIMENTAR; PROTEÍNAS PARA USO NO FABRICO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; EXTRATOS DE PLANTAS PARA A INDÚSTRIA ALIMENTAR; EXTRATOS DE ERVAS PARA A INDÚSTRIA ALIMENTAR; ANTIOXIDANTES PARA USO NO FABRICO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
 05 SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GELEIA REAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PRÓPOLIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓLEN; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA DE SORO DE LEITE; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS.
 29 FRUTA PROCESSADA; SNACKS À BASE DE FRUTAS; PEDAÇOS DE FRUTA; LEGUMES LIOFILIZADOS; LEGUMES PROCESSADOS; PÓLEN PREPARADO PARA ALIMENTAÇÃO; SORO DE LEITE.
 30 MEL; PRÓPOLIS PARA CONSUMO HUMANO; GELEIA REAL PARA CONSUMO HUMANO, NÃO PARA USO MEDICINAL; FAVOS DE MEL COMESTÍVEIS; CERA DE ABELHA COMESTÍVEL.
 32 BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À BASE DE MEL; BEBIDAS PROTEINADAS PARA DESPORTISTAS; BEBIDAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICAS.
 35 CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA PARA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ESTUDO DE MERCADO; ESTUDOS DE MERCADO E ANÁLISE DE ESTUDOS DE MERCADO.
 40 CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; CONGELAMENTO DE ALIMENTOS; TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM]; RECICLAGEM DE RESÍDUOS ALIMENTARES PARA TRANSFORMAÇÃO EM FERTILIZANTES; RECICLAGEM DE RESÍDUOS ALIMENTARES PARA TRANSFORMAÇÃO EM RAÇÕES PARA ANIMAIS.
 42 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS PARA TERCEIROS; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; CONCEÇÃO DE PROTÓTIPOS; CONTROLO DE QUALIDADE.

(591)
 (540)

**AVIUM CIRCULAR
 INNOVATION**

(210) **777992** **MNA**
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **PT JOSIANE DUTRA**
 (511) 19 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MATERIAIS MINERAIS NÃO METÁLICOS, TAIS COMO PEDRA, BETUME OU BETÃO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.
 (591) BRANCO; AZUL.
 (540)



(531) 11.3.9 ; 24.17.1 ; 29.1.4

(210) **777993** **MNA**
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **PT FLEXIPUB - PUBLICIDADE, LDA**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

FYNX

(210) **777994** **MNA**
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **PT EXCELÊNCIA CONTÍNUA - UNIPESOAAL, LDA**
 (511) 06 MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS).
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **777998**
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **PT SOLIDO PATRIMONIO S.A.**
 (511) 33 VINHO.
 (591)
 (540)

DEGRADE

MNA

(210) **778011**
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **PT FILIPA LACERDA**
 (511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN.
 (591)
 (540)

FILIPA LACERDA
 I N T E R I O R E S

(531) 27.5.10

(210) **777999**
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **PT LILIANA ALEXANDRA TEIXEIRA PEREIRA**
 (511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS PARA PERFUMAR.
 04 VELAS AROMÁTICAS.
 (591)
 (540)



(531) 5.3.13 ; 26.1.22

MNA

(210) **778014**
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **PT TREVO NAVEGANTE LDA.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE ITALIANO.
 (591)
 (540)

Alfredo
 RISTORANTE

(531) 27.5.10

(210) **778006**
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **PT HUBIM - HUB IMOBILIARIA, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS.
 (591) AZUL ESCURO; BRANCO.
 (540)

Hb Hubim

(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.4.98 ; 27.5.10 ; 29.1.4

MNA

(210) **778015**
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **PT JOSE JORGE CORREIA DOS SANTOS**
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
 (591)
 (540)

CIBERSEGURANÇA.PT

(531) 24.1.13 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.11.13 ; 27.5.1

(210) **778018**
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **PT ARMÉNIO MANUEL DA SILVA FERREIRA**
 (511) 08 ARTIGOS DE CUTELARIA.
 (591) CASTANHO; PRETO; CINZA; LARANJA; AMARELO
 (540)



(531) 1.15.5 ; 7.15.8 ; 29.1.13

(210) **778039** MNA

(220) 2026.09.29

(300)

(730) **PT RAQUEL JOSÉ MARTINS BONIFÁCIO**

(511) 14 ITENS DE JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; JOALHARIA.

20 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA, PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, SEMENTES, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.

(591) #EE751E; PRETO

(540)



(531) 5.7.23 ; 29.1.98

(210) **778044** MNA

(220) 2026.09.30

(300)

(730) **PT B2DIGITAL - CONSULTORIA & PROJETOS, LDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)

(540)

B2TREASURY

(210) **778046**

MNA

(220) 2026.09.30

(300)

(730) **PT FOZMASSIMO - SIC IMOBILIÁRIO FECHADO, S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; PUBLICIDADE; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS.

36 NEGÓCIOS FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO.

(591) AZUL; CINZENTO

(540)



(531) 26.3.23 ; 26.11.13 ; 29.1.4

(210) **778054**

MNA

(220) 2026.09.30

(300)

(730) **PT ISABEL FERNANDA DE SOUSA COSTA**

(511) 35 CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; CONTABILIDADE DE GESTÃO.

(591)

(540)



(531) 25.5.1

(210) **778060**

MNA

(220) 2026.09.30

(300)

(730) **PT RAFAEL FILIPE ELIAS PORTÁSIO**

(511) 33 VINHOS ROSÉ; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS; VINHO; VINHOS ESPUMANTES.

(591)

(540)



(531) 27.5.25

(210) **778061** MNA
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **PT MANUEL JOSÉ CARDOSO SANTOS**
 (511) 35 SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS.
 42 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA A CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.
 (591) 253,151,11; 0,67,153; 0,15,45.
 (540)



(531) 26.15.9

(210) **778069** MNA
 (220) 2026.09.30
 (300)
 (730) **PT ANA ISABEL PINTO DO VALE**
 (511) 35 REALIZAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL.
 44 SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; TRATAMENTO PSICOLÓGICO; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO; CUIDADOS PSICOLÓGICOS; EXAMES PSICOLÓGICOS; TESTES PSICOLÓGICOS; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO DE EQUIPAS; PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS PSICOLÓGICOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE TESTES PSICOLÓGICOS; ELABORAÇÃO DE PERFIS PSICOLÓGICOS; TESTES PSICOLÓGICOS PARA FINS MÉDICOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E EXAMES PSICOLÓGICOS; REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E EXAMES PSICOLÓGICOS; TESTES DE PERSONALIDADE PARA FINS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO NA ÁREA DESPORTIVA; PREPARAÇÃO DE PERFIS PSICOLÓGICOS PARA FINS MÉDICOS.
 (591)
 (540)



(531) 2.1.98 ; 5.1.13 ; 5.1.16 ; 27.5.25

(210) **778070** MNA
 (220) 2026.10.01
 (300)
 (730) **PT RICARDO JOÃO FRANCO ALBERTO ARSÊNIO**
 (511) 37 APLICAÇÃO DE PINTURAS DE PROTEÇÃO EM CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS PARA TELHADOS.
 (591) HEX #3DA8AA; HEX #195E66; HEX #FFFFFF
 (540)



(531) 1.15.24 ; 27.5.4 ; 27.5.25

(210) **778091** MNA
 (220) 2026.10.01
 (300)
 (730) **PT ANTÓNIO JOSÉ NOBRE CONSTANTINO DE CASTRO**
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; EXTERMINIO E CONTROLO DE PRAGAS, SEM SER PARA A AGRICULTURA, A HORTICULTURA E A SILVICULTURA, E DESINFECÇÃO; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE BETONILHA; APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; ARRANJOS DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; ASSENTAMENTO DE LADRILHOS, TIJOLOS OU BLOCOS; ASSENTAMENTO DE PARQUÊ; COLOCAÇÃO DE ALCATIFAS; COLOCAÇÃO DE CABOS; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE RELVA ARTIFICIAL; CONSERTOS DE GUARDA-SÓIS; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO; CONSTRUÇÃO DE BARREIRAS DE SEGURANÇA; DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; DESINFECÇÃO DE LOUÇA DE MESA;

DESMONTAGEM DE ANDAIMES; EDIFICAÇÃO DE FACHADAS-CORTINA (PAREDE-CORTINA); ELEVÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO; ELIMINAÇÃO DE GRAFFITI; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [SERVIÇO DE LIMPEZA]; ENVIDRAÇAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIDROS, JANELAS E PERSIANAS; ENVERNIZAMENTO DE MATERIAIS EM MADEIRA; HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAVES; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE ALCATIFAS; INSTALAÇÃO DE ALGEROZES; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE ARMAZÉNS; INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE BARREIRAS TEMPORÁRIAS; INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO DE CERCAS TEMPORÁRIAS; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PREFABRICADOS; INSTALAÇÃO DE FIGURAS EM PEDRA PARA SEPULTURAS; INSTALAÇÃO DE GRADES; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO DE PAREDES OCAS; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ISOLAMENTO; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE GESSO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE REVESTIMENTO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS FALSOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; INSTALAÇÃO DE PRATELEIRAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TELEVISÃO POR CABO; INSTALAÇÃO DE SUPORTES; INSTALAÇÃO DE TENDAS; INSTALAÇÃO DE TETOS; INSTALAÇÃO DE TUBOS DE ESGOTOS; INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADAS; INSTALAÇÃO DE VEDAÇÕES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ANTENAS; INSTALAÇÃO DE ALARMES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; REPARAÇÃO DE FECHADURAS; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TUBOS DE CALDEIRAS; IRRIGAÇÃO DE SOLOS; LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA DE CANALIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; LIMPEZA DE CHAMINÉS; LIMPEZA DE CONDUTAS ATRAVÉS DE JATOS DE ÁGUA DE ALTA PRESSÃO; LIMPEZA DE ESTORES; LIMPEZA DE INTERIORES; LIMPEZA DE LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; LIMPEZA DE PRAIAS PÚBLICAS; LIMPEZA DE PROPRIEDADES; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CALHAS DE TELHADOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALGEROZES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS; MONTAGEM, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÓVEIS; MONTAGEM DE ANDAIMES; MONTAGEM [SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO] DE PRATELEIRAS; MONTAGENS DE CONSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS NO EXTERIOR; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; POLIMENTO (LIMPEZA); REMOÇÃO DE RESÍDUOS [LIMPEZA]; RENOVÇÃO DE COZINHAS; REPARAÇÃO DE CAIXILHOS DE PORTAS; REPARAÇÃO DE LADRILHOS; REPARAÇÃO DE SANITAS COM AUTOCLISMO; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; REPARAÇÃO DE TELHADOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; RESTAURO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS DE GESSO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÕES; SERVIÇOS DE

DESPEJO [LIMPEZA]; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO; SERVIÇOS DE LAVAGEM A PRESSÃO; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA POR JATO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE MONTAGEM POR MEDIDA DE COZINHAS; SERVIÇOS DE PINTURA DECORATIVA; SERVIÇOS DE RECOLHA DO LIXO; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HABITAÇÕES; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS REPARADORES PARA REVESTIMENTOS DE PAREDE; SUBSTITUIÇÃO DE LUZES; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; TRABALHOS DE REPARAÇÃO DE CONSTRUÇÕES.

- 45 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR NÃO MÉDICA PARA INDIVÍDUOS; REALIZAÇÃO DE RECADOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS E DE DEFICIENTES; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PESSOAL A FAMÍLIAS DE PACIENTES COM DOENÇAS GRAVES; SERVIÇOS DE COMPRAS PERSONALIZADAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE GUARDA DE LUGAR EM FILAS DE ATENDIMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE LUGARES EM FILAS DE ESPERA.

(591)

(540)



- (531) 2.3.23 ; 7.1.24 ; 14.7.1

(210) 778096

MNA

(220) 2026.10.01

(300)

(730) PT QUINTA DE VILA MAIOR VINEYARD AND OLIVES ESTATE, LDA

- (511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES PARA USO CULINÁRIO, COBERTURAS E RECHEIOS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS COMESTÍVEIS E DECORAÇÕES COMESTÍVEIS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GELO PARA REFRESCAR; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; MEL; MELAÇO; AÇÚCAR, MEL, MELAÇO; MEL NATURAL; MELAÇO NEGRO; MEL DE MANUKA; SUCEDÂNEOS DO MEL; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; MEL NATURAL MADURO; MEL DE HELICHRYSUM; MELES DE TRUFAS; XAROPE DE MELAÇO; TARTES DE MELAÇO; BOLO DE MELAÇO; XAROPES E MELAÇOS; FAVOS DE MEL COMESTÍVEIS; MEL DE ACÁCIA COMESTÍVEL; DOCES PARA BARRAR [MEL]; MEL GLACÊ PARA PRESUNTO; REBUÇADOS (NÃO MEDICINAIS) COM MEL; MEL À BASE DE ERVAS; FAVOS DE MEL EM

BRUTO; CARAMELOS DE FAVOS DE MEL; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO CONTENDO MEL; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; NATA DE AÇÚCAR INVERTIDO [MEL ARTIFICIAL]; XAROPE DE MELAÇO PARA USO CULINÁRIO; DOÇARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE MEL; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; YUJA-CHA (CHÁ COREANO DE LIMÃO COM MEL); PREPARAÇÕES DE CEREAIS REVESTIDAS COM AÇÚCAR E MEL; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO COM SABOR A MEL; XAROPE DE GLUCOSE PARA MELHORAR A TEXTURA DE ALIMENTOS; PRODUTOS DE MELHORAMENTO DE PÃO PREPARADOS À BASE DE CEREAIS; APARAS DE MADEIRA NATURAIS TORRADAS QUE SE JUNTAM AO VINHO PARA MELHORAR O SEU AROMA; AROMAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; AÇÚCAR [CANDI] PARA A ALIMENTAÇÃO; AÇÚCAR CANDY; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFEIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHIGASHI); BOLINHOS JAPONESES FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO (GYUHI); BOLO ESPONJOSO JAPONÊS ("KASUTERA"); BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; BOMBONS DE LICOR; CANAPÉS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHOCOLATE COM RÁBANO JAPONÊS; CHOCOLATE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; COBERTURA DE CHOCOLATE; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; AVELÃS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE PASTA DE FEIJÃO DOCE GELATINOSA [YOKAN]; BASES DE BOLACHA GRAHAM PARA TARTES; BATATAS FRITAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; COELHOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPERITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE;

CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÊ; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM AROMA DE LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CARAMELO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETA CONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CONFEITARIA SOB A FORMA DE MOUSSES; CREME INGLÊS; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTEM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE OVOS; CREMES PARA BARRAR A BASE DE NOGADO; CRISTAIS DE GELATINA AROMATIZADOS PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA À BASE DE GELATINA; CRISTAIS DE GELATINA COM SABOR PARA PRODUÇÃO DE CONFEITARIA DE GELATINA; CROISSANTS; CRUMBLES; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DELÍCIA TURCA; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DOCE GELADO; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCES E BISCOITOS TRADICIONAIS COREANOS [HANKWA]; DOCES GELADOS; DOÇARIA COZIDA; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; FARÓFIAS; FONDUE DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GAUFRES DE PAPEL COMESTÍVEL; GELADOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GOFRES DE CHOCOLATE; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; HALVAS; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MASSA PARA BISCOITOS; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); MOLHO DE CHOCOLATE; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; NERIKIRI [IGUARIA

TRADICIONAL JAPONESA COMPOSTA POR UMA CASCA MOLE FEITA COM FEIJÃO AÇUCARADO, CONTENDO GELEIA DE FEIJÃO DOCE]; NIBS DE CACAU; NOGADOS [NOUGAT]; NOUGAT; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; ORNAMENTOS COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; PÃES COM CHOCOLATE; PÃEZINHOS DE CHOCOLATE; PÃEZINHOS COM DOCE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PÃO; PALITOS DE MASSA FRITOS (YOUTIAO); PANDORO (BOLO TÍPICO ITALIANO); PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS; PAPADS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPADUM; PAPADUMS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPARIS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA]; PAPEL COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PEDAÇOS DE CACAU; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCAVADO E MANTEIGA; PEPITAS DE CACAU; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE SÊMOLA; PUDIM FLAN; PUDINS; PUDINS DE YORKSHIRE; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; PUDINS PRONTOS A COMER; ROLOS DE CANELA; S'MORES; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; SCONES DE FRUTA; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SONHOS DE MAÇÃ; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; SOPAPILLAS [PASTÉIS FRITOS]; SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; SUCEDÂNEO DE MAÇAPÃO À BASE DE CAROÇOS DE PÊSSEGO OU DE ALPERCES; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; SUSPIROS; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TAIYAKI (BOLOS JAPONÊSES EM FORMA DE PEIXE COM VÁRIOS RECHEIOS); TARTES DE GELADO DE IOGURTE; TIRAMISU; TORRÃO DE AMENDOIM; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS COM RUM [CONFEITARIA]; TRUFAS DE CHOCOLATE; VLA [CREME]; WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; WAFERS PRALINADOS; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; BISCOITOS DE ARROZ; BISCOITOS DE CEBOLA; BOLACHAS DE ARROZ JAPONÊSAS [SENBEI]; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS DE CEREALIS PREPARADOS; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [SNACKS DE MILHO]; BOLINHOS DE ARROZ; BOLINHOS DE ARROZ COM COBERTURA DE DOCE

DE FEIJÃO (ANKORO); BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO; BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO TRITURADO COBERTOS COM FEIJÃO EM PÓ [INJEOLMI]; BOLINHOS DE MASSA CHINESES RECHEADOS E COZIDOS (GYOZA); BOLINHOS DE MASSA FRESCA COM CAMARÃO [DUMPLINGS]; BOLO DE ARROZ FRITO [TOPOKKI]; BOLO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [INJEOLMI]; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO ("CHAPSALTTOCK"); BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BOLOS DE PAINÇO; BRIOCHES; CREPES; PÃEZINHOS RECHEADOS; PÃES DE LEITE COM DOCE DE FEIJÃO; MERENDAS FEITAS A PARTIR DE MUESLI; MERENDAS À BASE DE CEREALIS; PÃO RECHEADO; PANQUECAS SALGADAS; PANQUECAS CONGELADAS; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS CARAMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇUCARADOS; PIPOCAS; PASTELARIA SALGADA; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PRETZELS; PRETZELS MOLES; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE CEREALIS; RABANADAS; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES COM FILETE DE PEIXE; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES TOSTADAS; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; SENBEI [BOLACHAS DE ARROZ]; TARTES DE OVO; TARTES FRESCAS; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TOSTA DE QUEIJO; TOSTA MISTA; WAFFLES CONGELADOS.

(591)

(540)

QUINTA DE VILA MAIOR DOURO

(210) **778101****MNA**

(220) 2026.10.01

(300)

(730) **PT ALVORADA DAS LETRAS UNIPessoal, LDA**

- (511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS].
- 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS.
- 43 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; SERVIÇOS DE

FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

M41SON

(210) **778109**

MNA

(220) 2026.10.01

(300)

(730) **PT BETOPARTS, LDA.**

(511) 07 MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO DE BETÃO.

(591)

(540)

ECOMIXER

(210) **778102**

MNA

(220) 2026.10.01

(300)

(730) **PT KUKURUZA LDA**

(511) 42 DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA.

(591)

(540)

LOVEGUARD

(210) **778107**

MNA

(220) 2026.10.01

(300)

(730) **PT FILIPE ANTÓNIO VIEIRA LAMEIRAS**

(511) 35 CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS.

42 RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS DE HARDWARE ATRAVÉS DO USO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; CONSULTORIA EM SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; CONTROLO DE QUALIDADE RELACIONADO COM SOFTWARE INFORMÁTICO; CONSULTORIA EM ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM SOFTWARE DE SEGURANÇA; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT]; TESTES DE SOFTWARE.

(591) Azul

(540)

QARE™
CONSULTING

(531) 27.5.9 ; 27.5.25 ; 29.1.4

(210) **778110**

MNA

(220) 2026.10.01

(300)

(730) **FR ETIENNE CHARLES LEFÈVRE**

(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS; CHAPÉUS-DE-CHUVA E SOMBRINHAS DE MÃO; SELARIA, CHICOTES E VESTIMENTAS PARA ANIMAIS.

21 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE CERÂMICA OU DE VIDRO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; VIDRO EM BRUTO E SEMIACABADO, NÃO DESTINADO À CONSTRUÇÃO; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS; ARTIGOS PARA A CONSERVAÇÃO DE VESTUÁRIO E CALÇADO.

25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

28 APARELHOS PARA FEIRAS E RECREIOS; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; DECORAÇÕES FESTIVAS, ARTIGOS DE FANTASIA E ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO.

(591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 3.7.3 ; 3.7.24 ; 27.5.4 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **778113**

MNA

(220) 2026.10.01

(300)

(730) **PT PINGO DOCE - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A.**

(511) 33 SIDRA.

(591)
(540)



(531) 5.7.13 ; 27.5.4 ; 27.5.17 ; 27.5.25

RESIDENCIAIS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES (BENS IMOBILIÁRIOS); ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES.

37 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE MONTAGEM RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO.

(591) AZUL-MARINHO 2965 C, VERDE 5555 C, COOL GRAY 8 C, OFF-WHITE 7527 C.

(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.4 ; 27.99.16

(210) **778120** MNA

(220) 2026.09.29

(300)

(730) **PT HUGO ANDRÉ FERREIRA, UNIPessoal LDA**

(511) 35 CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

36 INVESTIMENTOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS.

37 SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; ALUGUER DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E APARELHOS PARA USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO.

42 GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO.

(591)

(540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.99.8

(210) **778129**

MNA

(220) 2026.09.30

(300)

(730) **PT PADARIA DA PRAÇA, UNIPessoal, LDA.**

(511) 29 CROQUETES; REFEIÇÕES PREPARADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE, PEIXE, AVES OU VEGETAIS; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] OVOS; SOPAS; SALADAS PREPARADAS; SALADAS DE LEGUMES; BEBIDAS FEITAS DE LACTICÍNIOS.

30 PÃO; PRODUTOS DE PADARIA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); BOLOS; EMPADAS [SALGADOS]; FOLHADOS FRESCOS; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; PASTELARIA CONGELADA; PASTELARIA SALGADA; MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA]; BASES DE MASSA PARA PASTELARIA; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PASTELARIA; SANDUÍCHES; PRATOS PREPARADOS DE ARROZ; PIZZAS; MASSA DE PIZZA; CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ; CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ.

32 LIMONADAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); SUMOS; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]; SUMOS DE VEGETAIS [BEBIDA]; SUMOS DE FRUTAS VARIADAS; SUMOS DE FRUTA CONCENTRADOS; SUMOS DE FRUTA GASEIFICADOS; SUMOS DE FRUTA PARA CONSUMIR COMO BEBIDAS.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; ASSISTÊNCIA

(210) **778128**

MNA

(220) 2026.09.30

(300)

(730) **PT TMGC - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS E TURÍSTICAS, UNIPessoal LDA**

(511) 35 CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL.

36 GESTÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS

NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A OPERAÇÃO DE FRANCHISINGS; CONSULTORIA COMERCIAL RELATIVA A FRANCHISING DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA COZIDOS NO FORNO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES.

- 43 CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS.

(591)
(540)



(531) 27.5.10

(210) **778131**
(220) 2026.09.30
(300)
(730) PT CASCAIS CLEAN, LDA
(511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA.
(591)
(540)

MNA



(531) 1.1.2 ; 1.1.9 ; 26.11.13 ; 27.99.3

(210) **778132**
(220) 2026.09.30
(300)
(730) PT INNOSURE - INNOVATION, MANAGEMENT & IT CONSULTING, LDA
(511) 09 SOFTWARE; PLATAFORMAS DE SOFTWARE COLABORATIVO [SOFTWARE]; SOFTWARE OPERATIVO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE UTILITÁRIO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; SOFTWARE PARA DOWNLOAD.
(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.4.1 ; 26.4.9

(210) **778139**
(220) 2026.10.01
(300)
(730) PT AHRESP SERVIÇOS II
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO.
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO.
43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)



(531) 27.99.16

(210) **778147**
(220) 2026.10.01
(300)
(730) PT JUZZO INVESTMENTS - SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.

MNA

- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; PUBLICIDADE; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS.
- 36 NEGÓCIOS FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO.

(591)

(540)

FÓRUM CASCAIS

(210) **778152** **MNA**

(220) 2026.10.01

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPERTENSÃO PULMONAR - APHP**

- (511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA.

- 16 GOMAS [COLAS] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; MATERIAIS FILTRANTES DE PAPEL; MATERIAIS FILTRANTES EM PAPEL; MATÉRIAS FILTRANTES [PAPEL]; MATÉRIAS FILTRANTES EM PAPEL; PORTA-NOTAS; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; PINÇAS METÁLICAS PARA NOTAS; PINÇAS PARA NOTAS; PAPEL E CARTÃO; ADESIVOS PARA PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PAPEL; MATERIAIS E MEIOS PARA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MODELISMO; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÓNICAS; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA E PARA USO DOMÉSTICO; ADESIVOS [MATÉRIAS COLANTES] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; COLAS E OUTROS PRODUTOS ADESIVOS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; COLAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; GLUTEN [COLA] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO.

- 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS; CHAPÉUS-DE-CHUVA E SOMBRINHAS DE MÃO; SELARIA, CHICOTES E VESTIMENTAS PARA ANIMAIS.

- 21 ARTIGOS PARA A CONSERVAÇÃO DE VESTUÁRIO E CALÇADO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES,

INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE CERÂMICA OU DE VIDRO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS; VIDRO EM BRUTO E SEMIACABADO, NÃO DESTINADO À CONSTRUÇÃO.

- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

- 28 APARELHOS PARA FEIRAS E RECREIOS; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; DECORAÇÕES FESTIVAS, ARTIGOS DE FANTASIA E ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

- 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

- 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SEGUROS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VALORES; SERVIÇOS DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; FORNECIMENTO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS E VALES; EMPRÉSTIMOS SOBRE PENHORES; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO.

- 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

(591)

(540)

ZAHPI

(210) **778157****MNA**

(220) 2026.10.01

(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO DE SOUSA PIRES**

- (511) 44 ACUPUNTURA; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; OSTEOPATIA; PILATES TERAPÊUTICO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591) PRETO.

(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.10 ; 27.99.16

(210) **778161** **MNA**

(220) 2026.10.01

(300)

(730) **PT PEDRO MIGUEL OLIVEIRA LEITÃO**
PT ANA RITA CARAVANA PEREIRA
CARVOEIRO

(511) 09 SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA VIGILÂNCIA; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA VEÍCULOS; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA CUIDADOS DE SAÚDE; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ROBÔS HUMANOIDES COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SOFTWARE RELACIONADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA; SOFTWARE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SERVIDORES PARA COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; APLICAÇÕES MÓVEIS EDUCATIVAS; APLICAÇÕES MÓVEIS; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE PARA SERVIDOR WEB; SOFTWARE DE APLICAÇÕES DA WEB; SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; SOFTWARE PARA APLICAÇÕES E SERVIDORES WEB; SOFTWARE PARA CRIAÇÃO DE WEBSITES DINÂMICOS; SOFTWARE; SOFTWARE MULTIMÉDIA; SOFTWARE MÓVEL; SOFTWARE SENSORIAL; SOFTWARE ADAPTIVO; SOFTWARE UTILITÁRIO; SOFTWARE INTERACTIVO; SOFTWARE INDUSTRIAL; SOFTWARE CIENTÍFICO; SOFTWARE ELETROMECAÂNICO; SOFTWARE MUSICAL; SOFTWARE BANCÁRIO; SOFTWARE ANTISPYWARE; SOFTWARE INTEGRADO; SOFTWARE EMPRESARIAL; PLATAFORMAS DE SOFTWARE COLABORATIVO [SOFTWARE]; SOFTWARE PARA TESTE DE SOFTWARE; SOFTWARE DE AUTENTICAÇÃO; SOFTWARE PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE SEGURANÇA; SOFTWARE DE FORMAÇÃO; SOFTWARE PARA ESTUDANTES; SOFTWARE PARA APOSTAS; SOFTWARE DE TELECOMUNICAÇÕES; SOFTWARE PARA DIVERTIMENTO; SOFTWARE DE CHATBOT; SOFTWARE APLICACIONAL DESCARREGÁVEL; SOFTWARE PARA TELEVISÕES; SOFTWARE PARA LOGÍSTICA; SOFTWARE PARA NEGÓCIOS; SOFTWARE DE COLABORAÇÃO; SOFTWARE PARA CONTABILIDADE; SOFTWARE DE ANIMAÇÃO; SOFTWARE DE BLOGUES; SOFTWARE DE BIOMETRIA; SOFTWARE CAD-CAM; SOFTWARE DE CRIPTOLOGIA; SOFTWARE PARA INVENTÁRIO; SOFTWARE DE INTRANET; SOFTWARE DE DIAGRAMAÇÃO; SOFTWARE DE DEPURAÇÃO; SOFTWARE DE CONFERÊNCIA; SOFTWARE PARA EXTRANET; SOFTWARE DE AGRIMENSURA; SOFTWARE DE VIDEOCONFERÊNCIA; SOFTWARE DE NAVEGAÇÃO; SOFTWARE DE MAPAS; SOFTWARE DE PAGAMENTO; SOFTWARE DE OTIMIZAÇÃO; SOFTWARE DE ESCRITÓRIO; SOFTWARE PARA EDIÇÃO; SOFTWARE DE APRESENTAÇÃO; SOFTWARE DE PLUGIN; SOFTWARE DE SISTEMA; SOFTWARE DE SERVIDOR; SOFTWARE DE PLANIFICAÇÃO; SOFTWARE DE RETRALHO; SOFTWARE DE

REFERÊNCIA; SOFTWARE DE COMPILAÇÃO; SOFTWARE APLICATIVO PARA ROBÔS; SOFTWARE DE NEGÓCIOS INTERATIVOS; SOFTWARE DE JOGOS DESCARREGÁVEL; SOFTWARE DE CALENDARIZAÇÃO DESCARREGÁVEL; SOFTWARE DE TRADUÇÃO TRANSFERÍVEL; SOFTWARE DE CONTROLO PARENTAL; SOFTWARE DE DIAGNÓSTICO REMOTO; SOFTWARE PARA DIVERTIMENTO INTERACTIVO; SOFTWARE PARA TELEFONES INTELIGENTES; SOFTWARE INFORMÁTICO PARA DIVERTIMENTO; SOFTWARE PARA A DOMÓTICA; SOFTWARE DE ASSISTENTE VIRTUAL; SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIDORES; SOFTWARE PARA SERVIDOR VIRTUAL; SOFTWARE PARA SERVIDOR PROXY; SOFTWARE PARA CONTRATOS INTELIGENTES; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA; SOFTWARE DE ANIMAÇÃO 3D; SOFTWARE DE MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL; SOFTWARE DE CORREIO ELETRÔNICO; SOFTWARE DE ARTES GRÁFICAS; SOFTWARE PARA TRANSAÇÕES DIÁRIAS; SOFTWARE DE CONTROLO AMBIENTAL; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO [FORMAÇÃO]; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO [ENTRETENIMENTO]; SOFTWARE PARA EDIÇÃO ELETRÔNICA; SOFTWARE DE TELEFONIA INFORMÁTICA; MICROPROCESSADORES PROGRAMÁVEIS POR SOFTWARE; SOFTWARE PARA ENGENHARIA DE SOFTWARE ASSISTIDA POR COMPUTADOR; SOFTWARE PARA ANÁLISE FACIAL; SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE APLICATIVO PARA TV; SOFTWARE PARA MANOBRAR VEÍCULOS; SOFTWARE DE COMUNICAÇÕES UNIFICADAS; SOFTWARE PARA TECNOLOGIAS EMPRESARIAIS; SOFTWARE DE ENGENHARIA QUÍMICA; SOFTWARE DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SOFTWARE DE ENGENHARIA MECÂNICA; SOFTWARE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA; SOFTWARE PARA A INDÚSTRIA; SOFTWARE DE ENGENHARIA CIVIL; SOFTWARE DE JOGOS INTERATIVOS; SOFTWARE DE GESTÃO DE EXIBIÇÃO; SOFTWARE PARA GESTÃO DE CASINOS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE ENERGIA; SOFTWARE PARA AFINAÇÃO DE INSTRUMENTOS; SOFTWARE PARA CONTROLO DE AMPLIFICADORES; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA TELEVISÕES; SOFTWARE PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; SOFTWARE PARA PARTILHA DE FICHEIROS; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS; SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES; SOFTWARE DE SERVIDOR EM NUVEM; SOFTWARE PARA O FABRICO INTELIGENTE; SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SOFTWARE DE REDE DE MALHA; SOFTWARE DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE EDIFÍCIOS; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE FICHEIROS; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE COMUNICAÇÕES; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE IMPRESSÃO; SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO DE VÍDEOS; SOFTWARE DE CONTROLO DE MOVIMENTO; SOFTWARE PARA ARMAZENAMENTO DIGITAL DISTRIBUÍDO; SOFTWARE COMO DISPOSITIVO MÉDICO, DESCARREGÁVEL; SOFTWARE PARA SERVIÇOS DE COBRANÇA; SOFTWARE PARA REPRESENTAÇÃO DE TABELAS; SOFTWARE DE SELEÇÃO DE CRÉDITOS; SOFTWARE RELACIONADO COM HISTORIAL FINANCEIRO; CONTROLOS INDUSTRIAIS COM SOFTWARE INCORPORADO; SOFTWARE DE JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE DE INTERFACE DE COMPUTADORES; SOFTWARE INFORMÁTICO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE PARA JOGOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE PARA LEITORES DE

CARTÕES; SOFTWARE PARA CONTROLO DE PROCESSOS; SOFTWARE PARA COMPOSIÇÃO DE MÚSICA; SOFTWARE QUE PERMITE JOGAR JOGOS; SOFTWARE DE COMPRESSÃO DE DADOS; SOFTWARE DE COMUNICAÇÕES DE DADOS; SOFTWARE CONCEBIDO PARA ESTIMAR CUSTOS; SOFTWARE PARA AUTOMATIZAÇÃO DE FÁBRICAS; SOFTWARE PARA CONTROLO DO TEMPO; SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE COMUNICAÇÕES; SOFTWARE DESCARREGÁVEL DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL DE CORREIO ELETRÓNICO; SOFTWARE DESCARREGÁVEL DE E-MAIL; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS]; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; SOFTWARE DE MENSAGENS PELA INTERNET; SOFTWARE DE GESTÃO DE REDES; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE DE FIREWALL PARA COMPUTADORES; SOFTWARE PARA ACESSO À INTERNET; SOFTWARE MULTIMÉDIA INTERATIVO PARA JOGOS; SOFTWARE DE PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE IMAGENS; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE FALA; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE GESTOS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL; SOFTWARE PARA A SINCRONIZAÇÃO DE FICHEIROS; FIRMWARE E SOFTWARE PARA CIGARROS ELETRÓNICOS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES; SOFTWARE PARA O REGISTO DE SOM; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA EMPARELHAMENTO DE PESSOAS; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL PARA SIMULAÇÃO; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA PARA EDUCAÇÃO; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL PARA EDUCAÇÃO; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA PARA SIMULAÇÃO; SOFTWARE DE CINEMA DE REALIDADE VIRTUAL; SOFTWARE DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA ANÁLISE; SOFTWARE PARA A GESTÃO DO TRÁFICO; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA FINANÇAS; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA PUBLICIDADE; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE CORREIO ELETRÓNICO; SOFTWARE PARA JOGOS DE REALIDADE AUMENTADA; SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO DE SUPORTES DIGITAIS; SOFTWARE PARA O REENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL PARA TELECOMUNICAÇÕES; SOFTWARE PARA A TOMADA DE DECISÕES; SOFTWARE PARA PRESTADORES DE SOLUÇÕES DIGITAIS; SOFTWARE PARA GERAÇÃO DE IMAGENS VIRTUAIS; PLATAFORMAS PARA CONTROLO DE REVISÕES [SOFTWARE]; PLATAFORMAS PARA SOFTWARE DE GESTÃO COLABORATIVA; SOFTWARE PARA APARELHOS DE TOMOGRAFIA DINÂMICA; SOFTWARE DE GESTÃO DE RISCO OPERACIONAL; SOFTWARE PARA TOMOGRAFIA POR RAIOS X; SOFTWARE PARA AUTOMATIZAR ARMAZENAMENTO DE DADOS; SOFTWARE PARA MONITORIZAÇÃO REMOTA DE MEDIDORES; SOFTWARE NO DOMÍNIO DA EDIÇÃO ELETRÓNICA; CARTÕES CODIFICADOS PARA ACESSO A SOFTWARE; PLATAFORMAS E SOFTWARE DE TELEFONIA DIGITAL; SOFTWARE RESPEITANTE À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS; PROGRAMAS DE JOGOS DE VÍDEO [SOFTWARE]; SOFTWARE PARA SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO GPS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÓNICOS PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA QUADROS INTERATIVOS DE

COMPUTADOR; SOFTWARE PARA A CRIAÇÃO DE FIREWALLS.

35 MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO MARKETING DIGITAL; OPTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; INDEXAÇÃO WEB PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS.

42 CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO SERVIÇO [AIAAS]; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; CONSULTORIA TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; COMPUTAÇÃO EM NUVEM; FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS VIRTUAIS ATRAVÉS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; FORNECIMENTO DE AMBIENTES INFORMÁTICOS VIRTUAIS ATRAVÉS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR VIRTUAL POR MEIO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE OPERATIVO NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; ALUGUER DE SOFTWARE OPERATIVO PARA O ACESSO E A UTILIZAÇÃO DE UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; ALOJAMENTO DE APLICAÇÕES MÓVEIS; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEB SITES]; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEBSITES]; MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO DE WEBSITES; HOSPEDAGEM DE WEBSITES; PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; ALUGUER DE SERVIDORES WEB; CONCEÇÃO DE PÁGINAS WEB; ALOJAMENTO DE WEB SITES; PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB PERSONALIZADAS; ALOJAMENTO DE PORTAIS NA WEB; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; ADMINISTRAÇÃO DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; ALOJAMENTO DE UM WEBSITE ONLINE PARA CRIAR E ALOJAR MICRO WEBSITES PARA EMPRESAS; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOMEPAGES E WEBSITES; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; TESTES DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE PORTABILIDADE DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA TERCEIROS; ALUGUER DE SOFTWARE DE APLICAÇÕES; ATUALIZAÇÃO E MELHORAMENTO DE SOFTWARE; ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE MULTIMÉDIA INTERATIVO; MANUTENÇÃO E

REPARAÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE PARA TERCEIROS; INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA DE SOFTWARE; ESCRITA E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE DRIVERS; DESIGN DE SOFTWARE DE DRIVERS; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE SOFTWARE; ALUGUER DE SOFTWARE DE VIDEOJOGOS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE VIDEOJOGOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE VIDEOJOGOS; DESIGN DE SOFTWARE DE VIDEOJOGOS; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] QUE INCLUI SOFTWARE PARA REDES NEURONAIS PROFUNDAS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS; DESIGN DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS INTEGRADOS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS INTEGRADOS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA TELEFONES INTELIGENTES; CONCEÇÃO DE SOFTWARE PARA TELEFONES INTELIGENTES; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E DE SOFTWARE; SOFTWARE SOB A FORMA DE SERVIÇO [SAAS] INCLUINDO SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] QUE INCLUEM SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM PROFUNDA; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PAGAMENTO MÓVEL; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ENERGÉTICA; CONCEÇÃO DE SOFTWARE DE RECONHECIMENTO FACIAL; PESQUISAS EM PROGRAMAS E SOFTWARE INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE; ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN CUSTOMIZADO DE PACOTES DE SOFTWARE; DEPURAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TERCEIROS; ACTUALIZAÇÃO E CONCEÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO.

(591)
(540)

LIGHTROOT

(210) **778164** **MNA**
(220) 2026.10.02
(300)
(730) **PT PATRICIA CLAUDIA D OLIV FIGUEIRA PINTO**
PT DALILA DO ROSÁRIO MOREIRA DE OLIVEIRA

(511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAGANTES]; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS CONDUZIDOS POR MOTORISTAS; SERVIÇOS DE MOTORISTAS;

ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE SIGHTSEEING E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE AEROPORTOS.

(591)
(540)

**EXPLORE PORTUGAL
EXPERIENCE**

(210) **778172** **MNA**
(220) 2026.10.02
(300)
(730) **PT PMEBORAE - SOCIEDADE FARMACÊUTICA, UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÊNICOS E ARTIGOS MÉDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM AUXILIARES SEXUAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A RECEITA MÉDICA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS DE PARAFARMÁCIA; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS].
44 SERVIÇOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FARMACÊUTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E

INFORMAÇÃO, VIA INTERNET, EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE FARMÁCIA; CONSULTAS FARMACÊUTICAS; ASSESSORIA FARMACÊUTICA; ACONSELHAMENTO EM FARMÁCIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FARMACÊUTICAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; PREPARAÇÃO DE RECEITAS EM FARMÁCIAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; ASSESSORIA FARMACÊUTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FARMACÊUTICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; PREPARAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS POR FARMACÊUTICOS; PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MEDICINA.

(591)

(540)

+ATIVA

(210) 778177

MNA

(220) 2026.10.02

(300)

(730) PT SUNLIT OASIS PROPERTIES LDA

(511) 36 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO (NEGÓCIOS FINANCEIROS); LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS (PROPRIEDADES); SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS;

SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS.

43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO (HOTÉIS, PENSÕES); SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO (ENTREGA DE CHAVES); SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO (GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS); ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO (HOTÉIS, PENSÕES); DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

SUNLIT

(210) 778199

MNA

(220) 2026.10.02

(300)

(730) PT MARTA ALEXANDRA MARQUES CARNEIRO

(511) 16 REPRODUÇÕES GRÁFICAS; REPRODUÇÕES ARTÍSTICAS IMPRESSAS; REPRODUÇÕES DE QUADROS; GRAVURAS E SUAS REPRODUÇÕES; REPRODUÇÕES DE ARTE GRÁFICA; QUADROS ARTÍSTICOS; GRAVURAS DE ARTE; LITOGRAFIAS; CARTAZES; CARTAZES EMOLDURADOS; POSTAIS ILUSTRADOS; CALENDÁRIOS; CATÁLOGOS.

35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS RETALHISTAS REFERENTES A OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS.

- 41 SERVIÇOS DE GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS CULTURAIS, EDUCATIVOS OU DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS.
- 42 SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM TRABALHOS ARTÍSTICOS; DESIGN DE ARTE GRÁFICA.

(591)

(540)

ALEX MARQUES CARNEIRO

(210) **778200** MNA

(220) 2026.10.02

(300)

(730) **PT VERDADE E LUZ ASSOC. DE DIVULGAÇÃO EDITORA E DISTRIBUIDORA ESPÍRITA**

(511) 16 PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS; REVISTAS ESPECIALIZADAS; REVISTAS PERIÓDICAS; REVISTAS [PERIÓDICAS].

(591)

(540)

VERDADE E LUZ REVISTA
ESPIRITA(210) **778206** MNA

(220) 2026.10.02

(300)

(730) **PT EVERYTHING IS NEW, LDA**

(511) 25 T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; T-SHIRTS; CAMISOLAS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; CACHECOIS [VESTUÁRIO].

- 35 SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS MUSICAIS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA ARTISTAS DE ESPETÁCULO; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE POR BANNERS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÔNICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.

- 39 CONSULTADORIA EM VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS DE COMBOIO; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS.

- 41 SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; SERVIÇOS DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; CONCERTOS DE MÚSICA; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ALUGUER DE SALAS DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE BILHETES PARA CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS;

DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS DE ENTRETENIMENTO; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; EXPOSIÇÕES DE ARTE; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE MUSEU [APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES]; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS DE MÚSICA.

(591)

(540)

EVERYTHING IS NEW TRAVEL

(210) **778210****MNA**

(220) 2026.10.02

(300)

(730) **PT GLICINIA - WEDDING HOUSE
SOCIEDADE UNIPessoal LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CATERING; CATERING; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE

HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [LOCAIS]; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA REUNIÕES; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS.

(591)

(540)

GLICINIA WEDDING HOUSE

(210) **778212****MNA**

(220) 2026.10.02

(300)

(730) **PT GLICINIA - WEDDING HOUSE
SOCIEDADE UNIPessoal LDA**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

GLICINIA BOUTIQUE HOTEL

(210) **778213****MNA**

(220) 2026.10.02

(300)

(730) **PT GLICINIA - WEDDING HOUSE
SOCIEDADE UNIPessoal LDA**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS;

DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

VILLA MARIA CAETANA

(210) 778222

MNA

(220) 2026.10.02

(300)

(730) PT LUIS FERNANDO CARDOSO DAS NEVES

(511) 37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDES E SISTEMAS INFORMÁTICOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE INFORMÁTICO; CONSULTADORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RELACIONADA COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; INSTALAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS.

41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES.

42 INSTALAÇÃO DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; RECUPERAÇÃO DE DADOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA VÍRUS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE SOFTWARE [APOIO TÉCNICO]; SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS.

(591)

(540)

PCLAR

(210) 778224

MNA

(220) 2026.10.02

(300)

(730) PT YOMMAIQUEL SOARES ALVES

(511) 05 SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ENZIMAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES À BASE DE CURCUMINA.

(591)

(540)

QYDIGEST PRO

(210) 778230

MNA

(220) 2026.10.03

(300)

(730) PT YOMMAIQUEL SOARES ALVES

(511) 05 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE AMINOÁCIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO.

(591)

(540)

QYCIRCAD

(210) 778233

MNA

(220) 2026.10.03

(300)

(730) PT ANDRÉ ANTUNES ALVES

PT ANTÓNIO JOSÉ BRANQUINHO DOS SANTOS

PT JOÃO PAULO RODRIGUES ROSA

PT CARLOS JOSÉ SEMIÃO PINTO

PT JORGE MIGUEL CASIMIRO CARDOSO

(511) 41 ATUAÇÕES MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL.

(591)

(540)

ARCO DA VELHA

(210) 778254

MNA

(220) 2026.10.04

(300)

(730) PT TÂNIA MARIA BARBOSA MACHADO

PT PEDRO FILIPE MONTEIRO MARQUES LOIO

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE TENDAS GRANDES; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE TENDAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA PARQUES DE CARAVANAS; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE

INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA
RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)

GRAZIBO

(210) **778258** MNA
(220) 2026.10.04
(300)
(730) PT ANA MARGARIDA MARTINS DA SILVA
(511) 18 BOLSAS; NÉCESSAIRES DE MAQUILHAGEM
[VAZIOS]; CARTEIRAS DE BOLSO; MOCHILAS
PEQUENAS; MALAS [BAÚS]; SACOS DE PRAIA.
20 PUFES.
21 LANCHEIRAS COM ISOLAMENTO TÉRMICO.

(591)
(540)

GUIDA CATITA

(210) **778261** MNA
(220) 2026.10.04
(300)
(730) PT INÊS PEREIRA BASTOS MANSILHA
(511) 21 OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA,
FAIANÇA, TERRACOTA, BARRO OU VIDRO.

(591)
(540)

3LINHAS - CERÂMICA ARTESANAL

(210) **778262** MNA
(220) 2026.10.04
(300)
(730) BR MICHELE THIESEN RECH
PT JÚLIA GAIESKI CARVALHO
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA;
CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS
IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA;
AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; PRESTAÇÃO DE
INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS
IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO;
PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA [MEDIAÇÃO]; SERVIÇOS
DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE
AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E
VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CORRETORES
IMOBILIÁRIOS.

(591)
(540)

JUMI

(210) **778281** MNA
(220) 2026.10.05
(300)
(730) PT IRACEMA AFONSO LÁZARO MOREIRA
PT RICARDO MIGUEL DE SOUSA FREIRE
QUINTAS

(511) 09 GRAVAÇÕES MUSICAIS; GRAVAÇÕES SONORAS
DESCARREGÁVEIS.
35 GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS; MARKETING;
PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS;
PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS.
41 PRODUÇÃO MUSICAL; EDUCAÇÃO MUSICAL;
ESPETÁCULOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE
MÚSICA; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; GRAVAÇÃO
DE MÚSICA; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; SERVIÇOS DE
COMPOSIÇÃO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE
CONCERTOS; MARCAÇÃO DE CONCERTOS;
PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA;
PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE
ESPETÁCULOS E FILMES.

(591)
(540)

QMUSIC PORTUGAL

(210) **778282** MNA
(220) 2026.10.05
(300)
(730) PT IRACEMA AFONSO LÁZARO MOREIRA
PT RICARDO MIGUEL DE SOUSA FREIRE
QUINTAS

(511) 09 GRAVAÇÕES MUSICAIS; GRAVAÇÕES SONORAS
DESCARREGÁVEIS.
35 GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS; MARKETING;
PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS;
PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS.
41 PRODUÇÃO MUSICAL; EDUCAÇÃO MUSICAL;
ESPETÁCULOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE
MÚSICA; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; GRAVAÇÃO
DE MÚSICA; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; SERVIÇOS DE
COMPOSIÇÃO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE
CONCERTOS; MARCAÇÃO DE CONCERTOS;
PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA;
PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE
ESPETÁCULOS E FILMES.

(591)
(540)

INQUBADORA

(210) **778465** MNA
(220) 2026.10.12
(300)
(730) PT FINIMPACT, LDA
(511) 35 ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS;
ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; INFORMAÇÕES
SOBRE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA
PROFISSIONAL EM NEGÓCIOS COMERCIAIS;
CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS
COMERCIAIS.
36 CONSULTORIA FINANCEIRA; INFORMAÇÕES
FINANCEIRAS; INFORMAÇÃO E AVALIAÇÕES
FINANCEIRAS; ANÁLISES FINANCEIRAS.

(591)
(540)

ATTAVO

art.12º-5 do código da propriedade industrial

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
762024	2026.10.14	2026.10.14	DON CO LDA	PT	25 30 34	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 25. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
762363	2026.10.13	2026.10.13	REMARKABLE FINDS, LDA	PT	36	
763183	2026.10.13	2026.10.13	SILVIO ELISIO DA SILVA PACHECO	PT	01 03	
763469	2026.10.13	2026.10.13	JOANA FERRAO HENRIQUES LEITAO	PT	41 43	
763486	2026.10.13	2026.10.13	ANTONIO NUNO CORREIA RAMOS MARQUES	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 35. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
763681	2026.10.13	2026.10.13	INÊS DE SÁ SOARES	PT	35 41 42	
764539	2026.10.14	2026.10.14	LUIS DUARTE SOARES LOUREIRO, UNIPessoal LDA	PT	21 26	
768344	2026.10.14	2026.10.14	AFAINVESTE - IMOBILIÁRIA SA	PT	09 35 36 37 43	
768352	2026.10.14	2026.10.14	INVESTMAD - ENGENHARIA, S.A.	PT	09 35 36 37 43	
769781	2026.10.14	2026.10.14	PINTO & PEREIRA LDA	PT	30	
770114	2026.10.14	2026.10.14	TPG PARTICIPAÇÕES LDA	PT	35 36 44	
770301	2026.10.14	2026.10.14	CARLA RAQUEL MOREIRA DE AGUIAR	PT	35 41 42	
770877	2026.10.14	2026.10.14	DANIELLE BRUNIALTI ROCHA UNIPessoal LDA	PT	03 05 35 41 42 44	
770980	2026.10.14	2026.10.14	VERA ELISA LOPES	PT	09 35 41 45	
771004	2026.10.14	2026.10.14	AGENDOMUS, LDA	PT	43	
771015	2026.10.14	2026.10.14	JHONATA DA MOTTA LOUREIRO	PT	03 35	
771024	2026.10.14	2026.10.14	DANIEL MARQUES BARREIROS	PT	09 42	
771039	2026.10.14	2026.10.14	CÉLIA MARIA AGUILAR DE SOUSA MORAIS	PT	29	
771081	2026.10.14	2026.10.14	LUZ SAÚDE S.A.	PT	44	
771178	2026.10.14	2026.10.14	LUÍS ALBERTO RODRIGUES DOS REIS	PT	39 43	
771205	2026.10.14	2026.10.14	EIA - ENSINO , INVESTIGAÇÃO , ADMINISTRAÇÃO SA	PT	41	
771217	2026.10.14	2026.10.14	FORCECRAFTERS, LDA	PT	36 37 42	
771218	2026.10.14	2026.10.14	MÓNICA FLORBELA DA COSTA PEREIRA	PT	36 37	
771219	2026.10.14	2026.10.14	ASSOCIAÇÃO DO CARNAVAL DA BAIRRADA	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
771240	2026.10.14	2026.10.14	MANZWINE, LDA.	PT	33	
771242	2026.10.14	2026.10.14	ALIESTRE VINEYARDS, LDA	PT	33	
771245	2026.10.14	2026.10.14	ALIESTRE VINEYARDS, LDA	PT	33	
771250	2026.10.14	2026.10.14	MARIA WALCILEN DE OLIVEIRA	PT	44	
771276	2026.10.14	2026.10.14	RITA RIBEIRO BELA	PT	41 44	
771288	2026.10.14	2026.10.14	ASSOCIAÇÃO OCTM - ORQUESTRA DE CORDOFONES TRADICIONAIS	PT	16 41	
771365	2026.10.14	2026.10.14	MARGARIDA MARGAL JIMENEZ	PT	04	
771370	2026.10.14	2026.10.14	BRUNO MIGUEL FERNANDES DUARTE	PT	03 25 44	
771372	2026.10.14	2026.10.14	ALEXANDRINA MARIA MARCOS LAGES ROCHA	PT	09 16 41	
771374	2026.10.14	2026.10.14	NUNO FILIPE GASPARINHO MENEZES GONÇALVES	PT	45	
771382	2026.10.14	2026.10.14	PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS DE CASTRO GUERRA	PT	29 31 33	
771385	2026.10.14	2026.10.14	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO CARMO DA PENHA	PT	32 35 39 41	
771397	2026.10.14	2026.10.14	PEDRO MANUEL TEIXEIRA DA CUNHA E COSTA VIEIRA	PT	09 42	
771422	2026.10.14	2026.10.14	DANIEL SANTANA DE BOBOS-RADU	PT	41	
771428	2026.10.14	2026.10.14	CRISTINA MARIA SIMÃO AFONSO BEJA MARTINS	PT	45	
771431	2026.10.14	2026.10.14	MARQUES DE AGUIAR, ARQUITECTURA E URBANISMO LDA	PT	41 42	
771437	2026.10.14	2026.10.14	AZORESX, UNIPessoal LDA	PT	35 36	
771439	2026.10.14	2026.10.14	PAULO JORGE MOREIRA DIAS	PT	09 42	
771463	2026.10.14	2026.10.14	MÁRIO JORGE FERREIRA DA CUNHA	PT	30	
771469	2026.10.14	2026.10.14	MEKKIN S.G.P.S., S.A	PT	35 36 41 42 44 45	
771472	2026.10.14	2026.10.14	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	05	
771473	2026.10.14	2026.10.14	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	05	
771495	2026.10.14	2026.10.14	VITOR LUIS NOGUEIRA MACEDO	PT	05 16 21 25	
771508	2026.10.14	2026.10.14	SONIA MARIA MADUREIRA RIBEIRO	PT	19	
771509	2026.10.14	2026.10.14	SCORPION JOURNEY UNIPessoal, LDA.	PT	29	
771514	2026.10.14	2026.10.14	GEORG GAUTSCHI	PT	09 31	
771520	2026.10.14	2026.10.14	BRUNO JOSÉ GONÇALVES PEREIRA	PT	44	
771524	2026.10.14	2026.10.14	SI5 SOLUTIONS LDA	PT	39 41 43	
771537	2026.10.14	2026.10.14	LUIS FILIPE BARROS GONÇALVES	PT	12 35 41	
771539	2026.10.14	2026.10.14	ANTECÂMARA, LDA.	PT	36	
771551	2026.10.14	2026.10.14	DOCE CONVITE - PASTELARIA LDA	PT	43	
771552	2026.10.14	2026.10.14	DOCE CONVITE - PASTELARIA LDA	PT	30	
771569	2026.10.14	2026.10.14	QUINTA DO GUEIRINHO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	33	
771606	2026.10.14	2026.10.14	MICAUTO-AUTO TURISTICA MICAELENSE LDA	PT	39	
771607	2026.10.14	2026.10.14	GONÇALVES E FÉLIX, COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA	PT	35	
771610	2026.10.14	2026.10.14	JOANA CATARINA DE ALMEIDA MARQUES NUNES	PT	16 41	
771611	2026.10.14	2026.10.14	RAMINHOS DA SILVEIRA DOS SANTOS	PT	09 42	
			LUIS FILIPE GONÇALVES JACINTO	PT	09 42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
771613	2026.10.14	2026.10.14	MARLENE CRISTINA UNIPessoal LIMITADA	PT	03 08 11 21 26 35 41 44	
771614	2026.10.14	2026.10.14	PEDRO MIGUEL PEREIRA TAVARES	PT	09 10 44	
771618	2026.10.14	2026.10.14	VIAI BUSINESS - ATIVIDADES FOTOGRÁFICAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - UNIPessoal, LDA	PT	41	
771623	2026.10.14	2026.10.14	COOPERATIVA AGRÍCOLA BEIRA SERRA, C.R.L.	PT	33	
771626	2026.10.14	2026.10.14	CHABOM LDA	PT	30	
771628	2026.10.14	2026.10.14	NREFORMA, LDA.	PT	36	
771629	2026.10.14	2026.10.14	REFERENCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA	PT	03 05 10 16 35 41 44	
771632	2026.10.14	2026.10.14	MARCO ALEXANDRE	PT	34	
771646	2026.10.14	2026.10.14	EDOARDO CAPOVILLA	PT	30	
771656	2026.10.14	2026.10.14	WISEWORK, LDA	PT	35 41	
771675	2026.10.14	2026.10.14	DIETMED - PRODUTOS DIETÉTICOS E MEDICINAIS, SA	PT	03	
771677	2026.10.14	2026.10.14	DIETMED - PRODUTOS DIETÉTICOS E MEDICINAIS, SA	PT	03	
771682	2026.10.14	2026.10.14	RCSOFT - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO UNIPessoal LDA	PT	42	
771698	2026.10.14	2026.10.14	MADROD, LDA	PT	09 42	
771699	2026.10.14	2026.10.14	JOSÉ MANUEL NUNES PITEIRA	PT	33	
771700	2026.10.14	2026.10.14	JOSÉ MANUEL NUNES PITEIRA	PT	33	
771709	2026.10.14	2026.10.14	RENATO LOPES DOMINGUES	PT	09 35 37 42	
771717	2026.10.14	2026.10.14	ASTERISCOS À SOLTA	PT	35 41	
771720	2026.10.14	2026.10.14	ALEXANDRE TEIXEIRA DE FARIA	PT	41	
771723	2026.10.14	2026.10.14	SONIA CRISTINA PEREIRA MAGALHAES	PT	44	
771739	2026.10.14	2026.10.14	JONATHAN DIAS SANTOS	PT	25	
771760	2026.10.14	2026.10.14	CARLOS MANUEL PROENÇA FERRAZ	PT	15 33 35	
771767	2026.10.14	2026.10.14	VIAI BUSINESS-ATIVIDADES FOTOGRÁFICAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - UNIPessoal, LDA	PT	03 25 35	
771775	2026.10.14	2026.10.14	ROBERTO CARLOS CARVALHO DE VASCONCELOS	PT	05 10 35 42 44	
771776	2026.10.14	2026.10.14	ROBERTO CARLOS CARVALHO DE VASCONCELOS	PT	05 35 37 44	
771778	2026.10.14	2026.10.14	JOÃO OLIVEIRA	PT	09	
771779	2026.10.14	2026.10.14	CARLOS MIGUEL DOS ANJOS SEGURADO	PT	02 06 11 17 19 27 37	
771786	2026.10.14	2026.10.14	COMREQUINTE - MARISQUEIRA, LDA.	PT	33	
771787	2026.10.14	2026.10.14	FREDERICO LOBATO DE FARIA PEREIRA CAPELO	PT	09 38 41 42	
771796	2026.10.14	2026.10.14	SS SABORFAMILIA, LDA	PT	43	
771803	2026.10.14	2026.10.14	PAULO JORGE DA SILVA MAGALHÃES	PT	09	
771804	2026.10.14	2026.10.14	NATACHA S. DE CASTRO CARVALHO	PT	18 25	
771811	2026.10.14	2026.10.14	QUINTA DO CRASTO S.A.	PT	33	
771814	2026.10.14	2026.10.14	ANDRÉ PINTO & TERESA CARVALHÃO, LDA	PT	41 44	
771818	2026.10.14	2026.10.14	FABIO DE CASTRO QUINTANILHA JUNIOR	PT	42	
771831	2026.10.14	2026.10.14	HELENA ISABEL SOARES DOS SANTOS LOPES	PT	14 20 35 41	
771832	2026.10.14	2026.10.14	HELENA ISABEL SOARES DOS SANTOS LOPES	PT	14 20	
771834	2026.10.14	2026.10.14	RICARDO MIGUEL RIBEIRO CERQUEIRA GALVÃO	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
771948	2026.10.14	2026.10.14	ANDRÉ FILIPE LEONARDO ROQUE MIRANDA	PT	42	
772032	2026.10.14	2026.10.14	RUI MIGUEL AIRES MOREIRA COELHO	PT	16	
772045	2026.10.14	2026.10.14	JOSÉ MANUEL LEANDRO PINTO BASTOS DA SILVA	PT	35 36	
772050	2026.10.14	2026.10.14	VINICIUS DO NASCIMENTO MACHADO	PT	09	
772055	2026.10.14	2026.10.14	JARREL ROBERT SNELLING-ARMSTER	PT	30 43	
772056	2026.10.14	2026.10.14	JULIANA MARIA PRATS	PT	09 42 44	
772068	2026.10.14	2026.10.14	ANA RITA FERREIRA FERRAZ	PT	03 41 44	
772077	2026.10.14	2026.10.14	ARSÉNIO RICARDO DA SILVA FERRAZ	PT	42	
772079	2026.10.14	2026.10.14	DINIS MANUEL MARTINS RODRIGUES	PT	03	
772080	2026.10.14	2026.10.14	VASCO MIGUEL BARRETO CABEÇADAS RAMOS DIAS	PT	43	
772087	2026.10.14	2026.10.14	JOSÉ JOÃO DE ABREU ANDRADE PIRES DOS SANTOS	PT	29	
772091	2026.10.14	2026.10.14	ANA ALEXANDRA SOUSA ROQUE FIGUEIREDO	PT	14	
772106	2026.10.14	2026.10.14	CAROLINA PEREIRA BRITO	PT	30	
772140	2026.10.14	2026.10.14	DIOGO MIGUEL FONSECA CAMPOS	PT	35 42	
772148	2026.10.14	2026.10.14	NUNO MIGUEL FAZTUDO CORTES	PT	41	
772177	2026.10.14	2026.10.14	JOSÉ LUÍS LOUROSA RABUGE	PT	36 41 42 45	
772184	2026.10.14	2026.10.14	BERNARDO JOSÉ CESTEIRO CAMPINO	PT	33	
772193	2026.10.14	2026.10.14	LARA TATIANA LOBO VEIGA	PT	14	
772341	2026.10.14	2026.10.14	ANA FILIPA LOURENÇO DIONISIO	PT	41 44	
772402	2026.10.14	2026.10.14	F. COUTO & FILHOS, LDA.	PT	05	

Concessões - Marca coletiva

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
768441	2026.10.14	2026.10.14	MUNICÍPIO DE SEIA	PT	35 39 41	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
707733	2023.06.27	2026.06.15	ADEGA COOPERATIVA DE SILGUEIROS,CRL	PT	33	sentença do 2.º juízo do tribunal da propriedade intelectual, processo 110/25.1 yhlsb, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 707733, julga totalmente improcedente o recurso e, em consequência, mantém a concessão.
727993	2025.01.16	2026.06.24	ISABEL CRISTINA FREITAS OLIVEIRA	PT	33 35	sentença do tpi, juiz 2, proc. n.º 119/25.5yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém a decisão recorrida que concedeu o registo

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
705747	2023.05.21	2026.10.13	SMILEY MINDS ACADEMY, LDA	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
735341	2024.11.20	2026.10.13	CALÇADA OCEÂNICA - LDA	PT	29	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
751890	2025.08.27	2026.10.14	NATALIA SOARES ROSSI	PT	29 30	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
760585	2026.01.15	2026.10.14	HUGO MANUEL ALVES DUARTE	PT	37 40	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), 235.º e 229º n.º 3 do cpi
762190	2026.02.09	2026.10.14	RODRIGO FILIPE DIAS COSTA	PT	25 35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229º n.º 3 do cpi
762288	2026.02.10	2026.10.14	SELECTJOYNESS, LDA	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
763274	2026.02.26	2026.10.13	FORTUNECARAVEL LDA	PT	18 25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
763300	2026.02.27	2026.10.13	MARIA AFONSO DUARTE SANCHO	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
763384	2026.02.27	2026.10.13	BRAVOPINIONS- UNIPESOAL, LDA	PT	37	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
763386	2026.02.28	2026.10.13	BRUTALKINDNESS, LDA	PT	25 28	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
763456	2026.03.01	2026.10.13	SEQUÊNCIA ADEQUADA - UNIPESOAL LDA	PT	30 35 40 42 45	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
763465	2026.03.02	2026.10.13	FRANCISCO LOURENÇO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, LDA	PT	02 19 27	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
763722	2026.03.05	2026.10.13	RITA LEAL SALVADO DA SILVA FERREIRA	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
763921	2026.03.07	2026.10.13	JOSE LUIS DELGADO MANSO TOCO	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
763963	2026.03.06	2026.10.13	FILIPA CARNEIRO DE ALMEIDA OLIVEIRA PIMENTEL VIEIRA BARBOSA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
763979	2026.03.09	2026.10.13	ANA CATARINA PIRES HELENO	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
763984	2026.03.09	2026.10.13	MÓDULO VISIONÁRIO, SOC. UNIP. LDA	PT	35 36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
764037	2026.03.09	2026.10.13	TIAGO FERREIRA DE LEMOS	PT	09 42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
764826	2026.03.19	2026.10.12	LIMPOLAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LDA	PT	03	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
764828	2026.03.19	2026.10.12	LIMPOLAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LDA	PT	03	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
764829	2026.03.19	2026.10.12	LIMPOLAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LDA	PT	03	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
764831	2026.03.19	2026.10.12	LIMPOLAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LDA	PT	03	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi

Renovações

N.ºs 137 631, 193 056, 193 057, 193 058, 201 699, 204 647, 228 246, 237 683, 315 260, 315 328, 315 444, 317 877, 322 494, 384 673, 392 314, 392 315, 394 440, 394 551, 397 651, 400 879, 403 613, 409 441, 550 837, 562 312, 562 652, 564 000, 564 123, 567 189, 567 612, 567 903, 568 174, 568 627, 568 748, 570 495, 573 144, 574 116, 574 714, 574 721, 574 795, 575 121 e 575 296.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
299432	2026.10.01	AGRIASH - IMOBILIÁRIO, PROMOÇÃO TURÍSTICA E CONSULTORIA, LDA.	PT	AZENTIS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	
344539	2026.10.01	AGRIASH - IMOBILIÁRIO, PROMOÇÃO TURÍSTICA E CONSULTORIA, LDA.	PT	AZENTIS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	
564080	2026.10.01	AGRIASH - IMOBILIÁRIO, PROMOÇÃO TURÍSTICA E CONSULTORIA, LDA.	PT	AZENTIS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	
564132	2026.10.01	AGRIASH - IMOBILIÁRIO, PROMOÇÃO TURÍSTICA E CONSULTORIA, LDA.	PT	AZENTIS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	
577320	2026.10.01	AGRIASH - IMOBILIÁRIO, PROMOÇÃO TURÍSTICA E CONSULTORIA, LDA.	PT	AZENTIS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	
758738	2026.10.01	FANCIFUL VILLAGE - UNIPessoal LDA	PT	FABRICE DANGIN	PT	
763758	2026.09.30	ALBERTO GIUSEPPE PUTIN	PT	AFEINSA ¿ AGRUPACIÓN DE FABRICANTES Y EXPORTADORES DE INGENIERÍA Y SERVICIOS AUXILIARES, S.A.	ES	
773412	2026.10.06	FLORENCIA GISELLE BLANCO	PT	RELIABLE NUMBERS, UNIPessoal LDA.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
756790	2026.10.14	FÁBIO ROMEIRO MORAIS UNIPessoal LDA	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO. APRESENTADO NO INPI REQUERENTE: PLADUR GYPSUM, S.A. REQUERIDO: FÁBIO ROMEIRO MORAIS UNIPessoal, LDA.
761050	2026.10.14	CLAUDIO DELGADO DOS SANTOS	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI REQUERENTE: PLADUR GYPSUM, S.A. REQUERIDA: DELGADO CONSTRUÇÕES

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
771021	2026.06.15	2026.10.09	SWEET LISBON, LDA.	PT	32 33 43	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
741095	2026.09.25	2026.10.13	AMIUDE, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	
745969	2026.09.25	2026.10.13	SQUARE ASSET MANAGEMENT - SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, S.A.	
746357	2026.09.20	2026.10.13	1 POUÇO D'OUSADIA UNIPessoal LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1858116	2025.02.28	2026.10.13	TUNGSTEN AUTOMATION CORPORATION	US	35 41 42	
1883351	2025.05.16	2026.10.14	HANGZHOU BAIXI BRAND MANAGEMENT CO., LTD.	CN	03	
1883489	2025.06.16	2026.10.14	JIANGSU BIOPERFECTUS TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	05 10	
1883509	2025.07.08	2026.10.14	GUANGZHOU AJAX MEDICAL EQUIPMENT CO., LTD	CN	10	
1883848	2025.07.02	2026.10.12	SHENZHEN XIAOYAO TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	03	
1885987	2025.10.15	2026.10.14	APEEL TECHNOLOGY, INC.	US	01	
1885988	2025.10.15	2026.10.14	APEEL TECHNOLOGY, INC.	US	04	
1886483	2025.07.09	2026.10.14	SUOFEIYA HOME COLLECTION CO., LTD.	CN	35	
1888101	2025.10.15	2026.10.14	APEEL TECHNOLOGY, INC.	US	01	
1893425	2025.08.28	2026.10.14	MIGUEL TECUAPACHO SANCHEZ	MX	25	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **59566** **LOG**

(220) 2026.09.29

(730) **PT MAGALHÃES SILVA & FILHOS, LDA.**

(512) 95230 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADO E DE ARTIGOS DE COURO

OBJECTO: CONSERTOS DE CALÇADO, VENDA DE ARTIGOS DE PELE, REPARAÇÃO E PINTURAS EM ARTIGOS DE VESTUÁRIO DE PELE, VENDA DE ACESSÓRIOS PARA CALÇADO, VENDA DE ARTIGOS DE BELEZA PARA CALÇADO, CHAVES DE HABITAÇÃO, COMANDOS DE GARAGEM, CHAVES AUTO, MANUAIS ELETRÔNICOS, REPARAÇÕES ELETRÔNICAS DE CHAVES, PROGRAMAÇÃO DE COMANDOS AUTO, IMOBILIZADORES, INSTALAÇÃO DE KITS DE FECHO CENTRAL EM AUTOMÓVEL, FECHADURAS, REPARAÇÃO E ABERTURA DE PORTAS, VENDA E REPARAÇÃO DE COFRES, TROCA DE FECHADURAS, ASSISTÊNCIA AO DOMICÍLIO, INSTALAÇÃO DE ALARMES EM HABITAÇÕES E AUTOMÓVEIS, COLOCAÇÃO E REPARAÇÃO DE PLACAS RECEPTORAS, E AUTOMATISMOS, VENDA DE CARIMBOS E BORRACHAS, VENDA DE MATRICULAS, VENDA DE PLACAS SINALÉTICAS, GRAVAÇÕES DE PLACAS, VENDA DE PILHAS, VENDA E REPARAÇÃO DE IGNIÇÕES E FECHOS DE AUTOMÓVEL, VENDA E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA CHAVES E COMANDOS DE AUTOMÓVEIS, VENDA E GRAVAÇÃO DE BRINDES, ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO, COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET, COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, OUTRO COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO N.E., REPARAÇÃO DE OUTROS BENS PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO, REPARAÇÃO DE CALÇADO E ARTIGOS DE COURO, COMÉRCIO A RETALHO DE MARROQUINARIA E ARTIGOS DE VIAGEM EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, ESTAMPAGEM, OUTRA IMPRESSÃO, OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES. 95230 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADO E DE ARTIGOS DE COURO 33130 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E ÓPTICO 47122 - COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, SEM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO 47820 - COMÉRCIO A RETALHO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS 13302 - ESTAMPAGEM 18120 - OUTRA IMPRESSÃO 43240 - OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES 46494 - OUTRO COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO, N.E. 47401 - COMÉRCIO A RETALHO DE COMPUTADORES, UNIDADES PERIFÉRICAS E PROGRAMAS INFORMÁTICOS 47510 - COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS 47530 - COMÉRCIO A RETALHO DE CARPETES,

TAPATES, CORTINADOS E REVESTIMENTOS PARA PAREDES E PAVIMENTOS 47540 - COMÉRCIO A RETALHO DE ELETRODOMÉSTICOS 47551 - COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO 47553 - COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS ARTIGOS PARA O LAR, N.E. 47621 - COMÉRCIO A RETALHO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E ARTIGOS DE PAPELARIA, EXCETO MÁQUINAS E OUTRO MATERIAL DE ESCRITÓRIO. 47640 - COMÉRCIO A RETALHO DE JOGOS E BRINQUEDOS 47722 - COMÉRCIO A RETALHO DE MARROQUINARIA E ARTIGOS DE VIAGEM 95290 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, N.E.

(591) azul; laranja

(540)

SOS CONSERTOS

(531) 14.5.2 ; 27.5.4 ; 27.5.17 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **59568** **LOG**

(220) 2026.09.29

(730) **PT IMPORPESADOS, COMPONENTES AUTO LDA**

(512) 47820 COMÉRCIO A RETALHO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO A RETALHO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PESADOS

(591)

(540)

IMPOR
MOVEMOS O QUE IMPORTA

(531) 15.7.1 ; 26.11.14 ; 27.5.10

- (210) **59569** **LOG**
 (220) 2026.09.29
 (730) **PT CPG - CENTRAL PHARMA GROUP, LDA**
 (512) 47730 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
 (591) #74045F; #BED630; #00B4AC; #F26F21; #FFC10E.
 (540)



(531) 2.1.23 ; 26.1.3 ; 26.1.14 ; 29.1.14



(531) 3.1.8 ; 3.1.24

- (210) **59570** **LOG**
 (220) 2026.09.30
 (730) **PT HUBIM - HUB IMOBILIARIA, UNIPESSOAL LDA**
 (512) 68310 ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
 ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
 (591) AZUL ESCURO; BRANCO.
 (540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.4.98 ; 27.5.10 ; 29.1.4

- (210) **59577** **LOG**
 (220) 2026.09.30
 (730) **PT UNIÃO DE FREGUESIAS DE PÓVOA DE RIO DE MOINHOS E CAFÉDE**
 (512) 84113 ADMINISTRAÇÃO LOCAL
 ADMINISTRAÇÃO LOCAL
 (591) VERMELHO; AZUL; VERDE; AMARELO; CINZA; BRANCO
 (540)



- (210) **59572** **LOG**
 (220) 2026.09.30
 (730) **PT BEAST SCOUT PREMIUM UNIPESSOAL LDA**
 (512) 62900 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA
 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA.
 (591) Preto; Branco; Cinzento; Prateado; Azul-Escuro; Cinzento-Carvo; Dourado; Amarelo; Laranja; Cobre; Castanho-Alaranjado; Castanho-escuro; Vermelho-alaranjado
 (540)

(531) 5.3.17 ; 7.11.1 ; 15.7.1 ; 26.11.13 ; 29.1.14

- (210) **59580** **LOG**
 (220) 2026.10.01
 (730) **PT CLARA ALEXANDRA FARIA DOS SANTOS**
 (512) 96220 ATIVIDADES DE CUIDADOS DE BELEZA E OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTOS DE BELEZA
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS A MANICURA, ESTETICISTA, VENDA DE PRODUTOS DE PRODUTOS ASSOCIADOS A ESTAS ATIVIDADES.
 (591)
 (540)



(531) 2.3.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
59325	2026.10.14	2026.10.14	MARQUES DE AGUIAR, ARQUITECTURA E URBANISMO LDA	PT	
59326	2026.10.14	2026.10.14	MARQUES DE AGUIAR, ARQUITECTURA E URBANISMO LDA	PT	
59336	2026.10.14	2026.10.14	ANA MADALENA DE LEMOS PANTOJA PEREIRA	PT	

Renovações

N.ºs 16 116, 18 384, 38 223, 38 417, 39 413, 39 529, 39 530, 40 160, 40 255 e 40 474.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
43231	2026.10.02	JOSÉ CUNHA & FILHOS,LIMITADA	PT	ANA MARIA ANDRADE DA SILVA CUNHA CASTRO FRANCISCO JOSÉ NEGRÃO DE MELO E ALVIM DA CUNHA	PT PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel Durães Rocha

- Cartório: Avenida Infante D. Henrique 26, 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: manuel.rocha@abreuadvogados.comt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida do Colégio Militar n.º 18 C, GAB 4 – 1500-185 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel.: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7.º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3.º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1.º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: www.mrgl.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Prct. Dr. Raul Ramalhão, 203, 3.º Andar, Escr. 3.1, 4470-644 MAIA
- Tel.: 91 0052697
- E-mail: pinheirocarlams@gmail.com

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1.º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2.º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Avenida António Augusto Aguiar 108, 4º andar – 1150-019 LISBOA
- Tel.: 917 764 793
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.com
- Web: goncalo.sousa@gastao.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Fernandes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Rua do Recife, nº 5 – 8º Frente – 2780-034 OEIRAS
- Tlm: 962388248
- E-mail: delgadoteresa@yahoo.com

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º - 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: margarida.rosario@gastao.com
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Avenida da Índia, n.º 10, Piso 0, 1349-066 LISBOA
- Tel.: 963996754
- E-mail: Joana.mata@pt.eylaw.com

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2.º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210 545 500 – Fax: 213 978 754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1.º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213 547 763 – Fax: 213 560 486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, Piso 0, 1070-100 LISBOA
- Tel.: 219 245 010
- E-mail: lineves@deloittelegaltelles.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213 841 300 – Fax: 213 875 775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220 028 916 - Fax: 225 322 066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: joana.fialhopinto@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3.º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6.º Dto Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 910 75 57
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Acácio Barradas, n.º 8 B, 2900-197, SETÚBAL
- Tel.: 265 249 581
- E-mail: mrodriguescoimbra-1608e@adv.oa.pt

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 211 395 721 – Fax: 211 946 681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 LISBOA
- Tel.: 351 (+351) 213 806 530
- E-mail: rita.milhoes@bma.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 926 730 599
- E-mail: agatapinho.ip@gmail.com

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpacruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 383, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211344001
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António nº47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Campo Grande, 35 – 4º C, 1700-087 LISBOA
- Tel.: : +351 212 401 022
- E-mail: geral@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventat.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danieladinis77@hotmail.com

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventacom

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Rua Rodrigues Sampaio, 21 - 6º A - 1150-278 LISBOA
- Tel.: 912408289
- E-mail: marianaferreira@mbflegal.pt
- Web: www.mbflegal.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua Luciano Cordeiro, n.º 123, 3.º Direito, 1050-139 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiaata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventar.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Pct. Infante D. Henrique, 38, 4 ET, 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida da República, n.º 25, 1.º – 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213821290 | Tlm: 966478360
- E-mail: claudia.tomas.pedro@garrigues.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventia.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventia.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Edifício Burgo - Av. da Boavista, nº 1837 Piso 16, 4100-133 PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulcevarandas@kpmg.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Av. da Liberdade, n.º 249.º, 8.º, 1250-143 LISBOA
- Tel.: 211926800
- E-mail: diogo.fradaalmeida@csassociados.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patenttree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pt.andersen.com

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patenttree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, nº 6, 5º Esquerdo - 1050-115 LISBOA
- E-mail - marisol.cardoso@rauda.law
- Tel.: 913187126

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Cova da Moura, 175, 4410-326 ARCOZELO
- E-mail: di.sands.biz@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques N.º1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Rua Luciano Cordeiro, n.º 123, 3.º Direito, 1050-139 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- E-mail: carla.silva@playngo.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt